



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.801

BELÉM — SÁBADO, 12 DE JULHO DE 1958

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Pessoa de Oliveira, do cargo de "Chefe de Expediente", padrão Q, do Quadro Único, lotado, na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Benedito José de Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

### DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Pessoa de Oliveira, para exercer, efetivamente, o cargo de "Assistente Técnico", padrão Q, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo (Secretaria e Gabinete), vago com a transferência de Alfredo Pinto Coimbra para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Benedito José de Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

### DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve transferir, de acordo com o art. 50, item II, combinado com o art. 51, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alfredo Pinto Coimbra, do cargo de "Assistente Técnico", padrão R, do Quadro Único da Secretaria de Estado do Governo (Secretaria e Gabinete) para o cargo de "Redator Chefe", padrão R, do mesmo Quadro, lotado na Imprensa Oficial da aludida Secretaria de Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Benedito José de Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

### DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Flávio de Carvalho Maroja para exercer, o cargo, em comissão de Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Governo

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

#### (\*) DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Sérgio de Bósco Machado Brasil para exercer a função de Delegado Especial em Tomé-açu, no município de Acará. — Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 18.800, de 11-7-58.

#### DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Darlindo Corrêa de Oliveira da função de delegado de polícia do município de João Coelho. — Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1958.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Maia Filho para exercer a função de comissário de polícia no lugar Santo Amaro, município de Salinópolis. — Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Roberto Neves para exercer a função de delegado de polícia do município de Marapanim, comarca do mesmo nome. — Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Olyntho de Salles Mello  
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

#### DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Celso do Amaral Figueiredo, ocupante efetivo do cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, lotado em Chaves, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

#### DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Guimarães, do cargo de "Guarda Fiscal", padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças. — Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

#### DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Guimarães, para exercer, efetivamente, o cargo de "Oficial Administrativo", classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a aposentadoria de Manoel de Sousa Praça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

#### DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Armando de Almeida Moraes, ocupante efetivo, do cargo de "Fiscal de Rendas", padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Bricio José de Souza, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do baixo Rio Meruú, no município de Igarapé-Miri, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1958.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo: Em 11-7-58.

Petição: 0273 — de Nelson de Almeida Moraes, residente no lugar S. Paulo, Município de Portel, solicita ao Governador que seja desalojado o invasor Silvino Medeiros, que desrespeitando o Regulamento de Terras e despacho exarado por V. Excia. no requerimento de uma área de Terras se apossou da área que fica no limite ao lado. — Ao Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação para parecer.

Ofícios: N. 649, da Divisão do Material, submetendo à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado um Pedido de Preços n. 298, referente à aquisição de uma bomba centrífuga para abastecimento de água na Divisão de Material.

N. 77, da Delegacia de Polícia de Ananindeua, comunicando haver assumido o cargo de Delegado de Polícia. — A SEF acusar.  
N. 29, da Prefeitura Municipal de Inhangapi, solicitando ao Governo um policial. — Ao DESP — providenciar junto ao Cel. Comandante P. M. E. para aten-

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO :

**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

**Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

**Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETARIO DE FINANÇAS :

**Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

**Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

**Dr. JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6263

**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**  
DiretorMateria paga será recebida : — Das 8 às 13,30 horas,  
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL :**

Anual .....	Cr\$	800,00
Semestral .....	"	500,00
Número avulso .....	"	2,00
Número atrasado .....	"	3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS :**

Anual .....	Cr\$	1.000,00
Semestral .....	"	500,00

C custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,  
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, item.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00		

**EXPEDIENTES**As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,  
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por  
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,  
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autendica-  
dos, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.  
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas  
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00  
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,  
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-  
dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão  
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em  
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-  
novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às inacti-  
vas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompa-  
nhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,  
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de  
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da  
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.der a Delegacia de Inhangapi com  
um praça, apenas.N. 419, da Secretaria de  
Estado de Produção, encaminhando  
3 Titulos definitivos. — Assi-  
nados que sejam, por mim, os  
titulos, devolvam-se-os à SEP.N. 423, da Secretaria de  
Estado de Produção, solicitando  
que sejam requisitadas 2 passa-  
gens. — Como pede. ASEG.**GABINETE  
DO SECRETARIO**Despachos exarados pelo Sr. Se-  
cretário de Estado de Governo:Em 11-7-58.  
Petição :De Odeth Lúcia Ferreira, soli-  
cita ao Governo pagamentos dos  
meses de janeiro a maio do ano  
em curso. — De ordem verbal do  
Exmo. Sr. General Governador  
do Estado, encaminhe-se o pre-  
sente processo ao DSP para efei-  
to de juntada aos demais sobre  
o assunto, promovendo a rescisão  
do contrato de Izabel Marcina Dias  
da Silva a lavratura do contrato  
de Odeth Lúcia Ferreira para  
prestar serviços na Assistência  
Judiciária Civil como escrevente  
Juramentado.**SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA**Despacho proferido pelo Exmo.  
Sr. General Governador do Es-  
tado com o Diretor do Expe-  
diente respondendo pela Secre-  
taria do Interior e Justiça.  
Em 7-7-58.Ofício :  
Sjn, da Federação Brasileira de  
Colégios Notariais — São Paulo,  
Convidando o Estado do Pará  
para representar-se no V Con-  
gresso Internacional do Notaria-  
do Latino, a realizar-se de 2 a 9  
de outubro próximo, em Roma.  
— Ao Sr. S. I. J. para atender.**GABINETE  
DO SECRETARIO**Despachos proferidos pelo Sr. Di-  
retor do Expediente, responden-  
do pela Secretaria do Interior  
e Justiça.Em 9-7-58.  
Ofícios :  
Sjn, do Juízo de Direito da  
Terceira Vara da Capital — soli-  
citando força necessária para  
garantir reintegração de posse,  
em que é interessada Helmita  
Bentes de Castro. — Ao DESP.  
— N. 113, do Presídio SãoJosé — tratando do detento Jú-  
lio Lombardo. — Ciente. Arqui-  
ve-se.Sjn, da Delegacia de Poli-  
cia de Curalinho — Júlio Pe-  
reira de Paiva, delegado, solici-  
tando exoneração do cargo. —  
Encaminhe-se.Sjn, do Prefeito Municipal  
de Oriximiná — indicando o  
nome de Olegário Teotônio Ave-  
lino Quadros, 2.º tenente refor-  
mado, para delegado de policia  
daquele município. — Encaminhe-  
se, juntando-se cópia do telegra-  
ma aludido.N. 7, da Loteria do Estado  
do Pará — comunicando a en-  
trega à Tesouraria da Santa Casa  
de Misericórdia da importância  
de Cr\$ 635.000,00, quota de três  
(3) extrações, em junho último.  
— A consideração do Exmo. Sr.  
General Governador.DIJ/CJ/SCO/Proc. 19 289-58/  
N. 10116/01601 — Departamento  
do Interior e da Justiça — soli-  
citando providências. — Ao Sr.  
Diretor do DESP, para as neces-  
sárias informações que habilitem  
esta Secretaria a responder ao  
oficiante.**GOVERNO FEDERAL****PRESIDENCIA DA REPUBLICA****SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência  
do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o  
Aéro-Clube de Pôrto Nacional, Goiás, para aplicação da  
verba de Cr\$ 1.200.000,00 — Dotação de 1957, destina-  
da ao segundo contratante.No Gabinete da Superintendência do Plano de Valori-  
zação Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Ca-  
pital do Estado do Pará, presentes o doutor Hamilton Fer-  
reira de Sousa, Superintendente do Plano de Valorização  
Econômica da Amazônia, em exercício, e o senhor Waldeck  
de Sousa Falcão, procurador do Aéro-Clube de Pôrto Nacio-  
nal, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas  
da União, firmaram o presente terno aditivo ao acôrdo cele-  
brado entre as mesmas partes em 26 de dezembro de 1956,  
para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, dar nova  
redação da cláusula Segunda (2a.), a qual passa a ser a se-  
guinte :**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato o  
EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão  
facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte,  
obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubrica-  
do pelos representantes das entidades acordantes, a este  
acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único  
anexo.E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessa-  
das, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas,  
condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará

Este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu Maria de Nazaré Bolonha, Auxiliar Administrativo, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de julho de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA  
WALDECK DE SOUSA FALCAO  
MARIA DE NAZARÉ BOLONHA

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso.

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1958, destinada ao Dispensário de Tuberculose de Pôrto Velho.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e a segunda pelo seu procurador, senhor, Walter de Almeida Gondim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o Governo, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de Cr\$ 500.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 23 — Rondônia; 1 — Dispensário de Tuberculose de Pôrto Velho: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da

SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O Governo, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Aux. Administrativo da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de julho de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA  
WALTER DE ALMEIDA GONDIM  
MARIA DE NAZARÉ BOLONHA

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso.

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, destinada ao Dispensário de Tuberculose de Pôrto Velho, a cargo do referido Território.**

**1 — PESSOAL:**

1 Manipulador de Raios X ..	5.500,00
1 Enfermeiro .....	4.500,00
1 Atendente .....	4.000,00
1 Servente .....	3.000,00

Total mensal .....

17.000,00

Total anual .....

Cr\$ 204.000,00

2 — MATERIAL PERMANENTE	
1 Microscópio binocular original Heck-Kassel mod. . . . .	
AMO-5 c platina quadrada c charriot embutido parafuso micromético e baixo laterais, condensador Aflé 1.2 c diafragma iris e espelho giratório manual, objetivas: 3 x NA 0,80, 10 x NA 0,30, 45 x 6L NA 0,65 . . . . .	
100 x 1,30 imersão Oculares: Par 5 x -8x-15x-20x- completo em caixa de madeira de lei . . . . .	32.000,00
3 — MATERIAL DE CONSUMO:	
Material de expediente (Papel almaço c pauta e s pauta, Papel p cópia—Bloco p rascunho, fita p máquina, borracha, lápis preto, g o m a arábica, tinta para carimbo, pena Clips, caneta, mata borrão, almotada para carimbo, fichas) . . . . .	15.000,00
— Material de limpeza e asseio (Creolina, sabão, soda cáustica, papel sanitário, sapóleo, vassoura de piassava e de pêlo, cêra para assoalho e palha de aço) . . . . .	20.000,00
— Medicamentos e acessórios. (Diidro estreptomicina — Hidrazida — Vitamina D 2, oral e injetável — Vitamina K — Coaguleno — Cloreto de Cálcio — Cálcio Coloidal — Vitamina C, comprimidos e injetável — Expectorante e calmante da tosse. — Filmes para radiografia 24 x 30 e 30 x 40 — Reveladores e fixadores) . . . . .	229.000,00
<b>T O T A L</b> . . . . .	<b>Cr\$ 500.000,00</b>

**Térmo de recisão firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Domingos, no Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1957, destinada à construção da Rodovia — São Domingos — Posse.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Hamilton Ferreira de Souza, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, e o senhor Waldeck de Souza Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de São Domingos, no Estado de Goiás, firmaram o presente termo de rescisão do acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em dezoito (18) de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, tornar sem efeito as cláusulas e condições do referido termo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo de recisão, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de julho de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

## EDITAIS

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Térmo de contrato celebrado entre a Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Vegetal, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura, e o senhor Joaquim dos Santos Freitas, para locação de parte de um imóvel situado na Travessa Frutuoso Guimarães, 108, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Aos nove (9) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, na sede da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, Estado do Pará, presentes o Agrônomo Benedito Pereira Nogueira, delegado da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Vegetal, neste contrato denominada arrendatária, e o senhor Joaquim dos Santos Freitas, brasileiro naturalizado de origem portuguesa, casado no regime de separação de bens, leiloeiro, residente à Avenida Nazaré, 368, neste contrato denominado locador, foi acertada a locação de imóvel localizado à Travessa Frutuoso Guimarães n. 108, na cidade de Belém, Estado do Pará, nos termos da minuta de contrato aprovada pelo senhor Ministro da Agricultura, constante do S. C. n. . . . . e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — A Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, Estado do Pará, contrata com o senhor Joaquim dos Santos Freitas, proprietário do prédio acima citado, o arrendamento do mesmo para nele serem instaladas e funcionarem dependências da citada Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Vegetal.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — O referido imóvel, em perfeito estado de conservação e asseio é arrendado pelo prazo de dois (2) anos financeiros a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, pelo preço de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais, pagos pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização de aquele Instituto denegar o registro.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — As obras de conservação e segurança do prédio arrendado, inclusive as exigidas pela Saúde Pública e Municipalidade, bem como os impostos federais, estaduais e municipais atuais e futuros, correrão por conta do locador, cabendo à arrendatária unicamente o pagamento de pequenos reparos, assim como de quaisquer obras relativas a modificações ou adaptações necessárias à sua comodidade e conveniência.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O presente contrato vigorará pelo prazo fixado na Cláusula Segunda, ainda, que o imóvel venha a ser alienado, caso em que, o lo-

cadador se obriga a consignar na respectiva escritura o ônus contratual para que o adquirente fique obrigado a manter a locação.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O pagamento do aluguel será feito por mês vencido, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Pará, mediante conta apresentada em quatro vias à Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, e regularmente processada.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O presente contrato será rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O presente contrato correrá no corrente exercício, por conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignações 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.12 — Aluguel, etc. 12 D.N.P.V. do vigente orçamento deste Ministério, e nos exercícios futuros por conta dos recursos que para tal fim forem incluídos nos respectivos orçamentos, ficando empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, pelo Empenho n. 1, de 14 de abril de 1958.

**CLÁUSULA OITAVA:** — O Foro Federal desta cidade será o competente para decidir as questões que porventura se suscitarem sobre a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA:** — O presente contrato está isento de selo de papel, nos termos do artigo 50. n. VI, § 50. da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas José Travassos Vieira e Luiz Otávio Pereira e por mim Durval Marcos Travassos Damasceno, Auxiliar de Portaria, classe J, que lavrei o presente termo de contrato.

Confere com o original.

(a.) Luiz Otávio Pereira, Esc. clas. "F" . . . . .  
 . . . . . de frente por 165,00 ditos de fundos até à Rua João . . . . ., marquei o dia 19 do corrente mês, para realizar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a estarem na dita local acima mencionados às oito horas da manhã, a fim de assistirem aos trabalhos e reclamarem aquilo que fôr a bem dos recíprocos interesses.

D. P. A. C., 10/7/58.

a) Bianor Coêlho Soares, Topógrafo.

(T — 20.787 — 12/7/58)

**SERVICÓ DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Concorrência pública**

A Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) neste Estado, comunica a quem interessar possa, que se acha aberta a Concorrência Pública para fornecimento àquele Órgão, do seguinte:

1 (um) — fogão a óleo com 3 bocas, 3 fornos, 2 estufas, com capacidade para 2.500 refeições diárias.

3 (três) — injetores automáticos de óleo.

1 (uma) — caldeira para vapor com seus pertences.

1 (um) — aspirador de gazes a ser instalado sobre o fogão.

1 (um) tanque plôleo com capacidade para 3.000 litros.

1 (um) — tanque blindado pl água quente Montagem geral do fogão preço condições de pagamento e prazos de entrega.

**Claúsulas**

1 — As propostas serão abertas às 10 horas da manhã do dia 18 do corrente no Gabinete do Delegado Regional do SAPS.

2 — O SAPS se reserva o direito de anular a presente concorrência desde que assim exijam os interesses desta Autarquia.

3 — Os interessados deverão dirigir-se em propostas lacradas especificando a marca, em duas vias sendo a primeira selada na forma da lei e assinada pelos responsáveis.

Belém, 11 de julho de 1958.

a) **Getúlio de Jesus Brito Paiva**, Respondendo pelo expediente da Delegacia Regional.

T — 20.786 — 12, 13 e 18[7/58]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Irene Ferreira de Fêro Lima, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Caldeira Castelo Branco, José Bonifácio, Passagem Izabel e Passagem Mendonça, de onde dista 37,00m.

**Dimensões:**

Frente — 10,00m.

Fundos — 40,00m.

Área — 400,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os herêus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de julho de 1958. — (a) **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras. (T. — 22.125 — 12, 22[7] e 18[58])

**Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Mendes, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Izabel, Av. Senador Lemos, Rua Magno de

Araújo, e Cel. Luiz Bentes, de onde dista 13,50m.

**Dimensões:**

Frente — 4,65m.

Fundos — 25,85m.

Área — 120,10m<sup>2</sup>.

Forma regular, edificado com o n. 51, confinando pela direita com o prédio n. 49, e pela esquerda com o de n. 53.

Convido os herêus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de julho de 1958. — (a) **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras. (T. — 22.126 — 12, 22[7] e 18[58])

**Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Paulino Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Lomas Valentinas, Marquês de Herval, e Pedro Miranda, distando de 58,60m.

Frente — 5,25m.

Fundos — 50,00m.

Área — 262,50m<sup>2</sup>.

Forma paralelogramica. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 395. Confina pelo lado direito, com o imóvel 393, e pelo lado esquerdo, com o de n. 397.

Convido os herêus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de março de 1958.

(a) **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras. (T. — 22.071 — 2, 12 e 22[7/58])

**Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Argemira de Souza Siqueira, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mundurucús, Conselheiro Furtado, 14 de Marco, Generalíssimo Deodoro, à 154,95m.

**Dimensões:**

Frente — 7,00m.

Fundos — 30,09m.

Área — 210,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os herêus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de

30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de março de 1958.

(a) **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras. (T. — 22.069 — 2, 12 e 22[7/58])

**Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Miguel Simão dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Manoel Evaristo, Vila Leitão, 14 de Março e Curuçá, a 261,00m.

Frente — 16,90m.

Fundos — 26,50m.

Área — 447,85m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pelo lado direito, com o imóvel s/n, e pelo lado esquerdo, com o de n. 577. Terreno edificado n. 567, 569, 571 e 573.

Convido os herêus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de março de 1958.

(a) **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras. (T. — 22.070 — 2, 12 e 22[7/58])

**Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Ricardo Antonio Dias de Merícia, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tupinambás, Jurunas, Passagem Nova I, e Passagem Nova II, a 22,00m.

**Dimensões:**

Frente — 6,50m.

Fundos — 40,00m.

Área — 260,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado s/n.

Convido os herêus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14

de março de 1958.

(a) **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras. (T. — 22.073 — 2, 12 e 22[7/58])

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Corino da Silva Guerreiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 20ª. Comarca, 530. Termo, 530. Município, Oriximiná e 1350. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma sorte de terras devolutas, situada à margem esquerda do Lago Sapueá, limitando-se pela frente com o referido Lago Sapueá; pelo lado de cima com terras devolutas ocupadas por Sancha Martins do Rego; pelo lado de baixo com os Herdeiros de Manoel de Souza Marinho e pelos fundos com terras devolutas, medindo 250 metros de frente, por 1.000 (mil) ditos de fundos pouco mais ou menos, tendo a denominação de Santa Teresinha.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colôria de Rendas do Estado naquela Município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de julho de 1958. — (a) pelo oficial de Administração, Joana Ferreira da Cruz.

(Em 12 — 22[7] e 2[8/58])

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Renato Paulo da Silva Pinto Coral, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª. Comarca, 490. Termo 490. Município, Igarapé Açú e 1300. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, no quilômetro 112, 880, limitando-se pelo lado esquerdo e direito com terras devolutas do Estado, pelos fundos com a Travessa de 8 do núcleo colonial São Luiz, medindo 120 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colôria de Rendas do Estado naquela Município de Igarapé Açú.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de julho de 1958. — (a) pelo oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz.

(Em 12 — 22[7] e 2[8/58])

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Severino Ramos Ribeiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21ª. Comarca, 320. Termo, 320. Município, Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma sorte de terras devolutas do Estado, ao lado direito da linha Japonesa, da Colônia Induá, limitando-se pela frente com a mencionada linha Japonesa, lado direito com terras pertencente a Manoel Faustino de Oliveira, dito esquerdo com terras pertencente a Paulino de Castro e os fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente, por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 1 de julho de 1958.

(a.) Joana F. da Cruz, pelo Oficial Administrativo.

Dias — 2, 12 e 22/7/58)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Cristino Evangelista da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 21a. Comarca, 57o. Termo, 57o. Município — Marabá e 150o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem direita do Rio Itacaiunas, afluente do rio Tocantins, limitando-se pelo lado de baixo com o rio Branco, pelo lado de cima com a confrontação da foz do Rio Preto, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 1 de julho de 1958.

(a.) Joana Ferreira da Cruz, pelo Oficial Administrativo.

Dias — 2, 12 e 22/7/58)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-PA.

##### Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificado o senhor José Maria Potiguara de Paula, Contabilista ref. 15 classe 2 do Quadro Único, a comparecer até o dia 11/8/58, expediente das 7,30 às 13 horas, a Ass. Jurídica do DER-PA., sala 1.009 do edifício do IAPI, sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com o disposto no art. 205, da lei estadual n. 749, de 24/12/53.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de julho de 1958.

(a.) Affonso Lopes Freire, Diretor Geral.

(Ext. — 5<sup>o</sup> — 6 — 8 — 9 —

10 — 11 — 12 — 13 — 15 —

16 — 17 — 18 — 19 — 20 —

22 — 23 — 24 — 25 — 26 —

27 — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2

3 — 5 — 6 — 7 e 8/8/58).

#### ISPECTORIA DA GUARDA CIVIL

Serviço de Administração

E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Osvaldino Alexandrino Monteiro, guarda civil de 3a. classe n. 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspeção da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 20 de junho de 1958. — Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — Dias 22 — 24 — 25 — 26

— 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 —

4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 —

11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 —

18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 —

25 e 26/7/58).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, dona Luiza Dyer Barones, professora de 3a. entrância, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de dez (10) dias consecutivos, nos termos do § 3.º, do art. 199, da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de junho de 1958.

Carlos Victor Pereira, Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16-7/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Senhora Maria Benedita de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Matucá, Município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura 9 de junho de 1958.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura (a) Laura Batista de Lima, Chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18

— 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 —

26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 —

3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 —

11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 —

19/7/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Helena Nunes Pinto Marques, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único com

exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749; de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatue o art. 205 da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

(G. — 25 — 26 — 27 — 28 —

29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 —

8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 —

15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 —

— 22 — 23 — 24 — 25 — 26 —

27 — e 29/7/58).

#### Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Raimunda Bastos Bezerra Pinto, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar Bom Jesus, Município de Gurupá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de junho de 1958

— Visto: Cunha Coimbra, secretário — (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18

— 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 —

26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 —

3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 —

11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 —

19/7/58).

#### Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a Senhora Maria Tereza Marvão, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, professora das escolas reunidas "Tenente Rego Barros", recentemente designada para servir na escola do lugar Vila Caraparú, Município de João Coelho, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

(G. — 25 — 26 — 27 — 28 —

29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 —

8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 —

15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 —

— 22 — 23 — 24 — 25 — 26 —

27 — e 29/7/58).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

##### Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Belmira Leão Ferreira de Barros, ocupante do cargo de Médico Clínico, classe M, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7/58).

#### Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a José de Oliveira Gondim, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, classe O, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde número 1, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7/58).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

## IMPrensa OFICIAL

## DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1958

— R E C E I T A —		— D E S P E S A —	
<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>		<b>DEPARTAMENTO DE DESPESA, C/SUPRIMENTO</b>	
Receita Industrial		Secretaria de Estado do Governo	
Estabelecimentos e Serviços Diversos		IMPrensa OFICIAL	
Receita arrecadada neste mês, conforme comprovantes anexos:		Pagamentos efetuados conforme comprovantes anexos:	
Venda de Diários:		Pessoal fixo:	
Talões ns. 165 — 759 — 804 — 808 — 810		Serviços Extraordinários .....	433,30
— 811 a 821, 825 a 833 — 839 a 847 —		Pessoal Variável:	
849 — 350 — 852 a 860, 862 — 864 —		Diaristas .....	77.269,80
866 — 875 a 877 — 880 a 885 — 891 a		Material de Consumo:	
894 — 897 — 899 — 900 e 902 .....	2.466,00	Outras Utilidades .....	8.817,40
Assinaturas:		Combustível e Lubrificantes ..	121,60
Talões ns. 882, 884 a 888 .....	4.800,00	Despesas Diversas:	
Obras:		De pronto pagamento .....	4.862,00
Talão n. 1.126 .....	2.000,00		91.504,10
Publicações:		<b>ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>	
Talões ns. 18745 — 18788 — 18790 — 18795		Diversos — Pessoal Fixo	
a 18797 — 19012 — 19020 — 19024 — 19025		Gratificação por Serviços Extraordinários	
— 19043 — 19049 — 19086 — 19087 —		Pago folha com o numerário constante	
19093 — 19206 — 19208 — 19209 — 19213		da Receita .....	
a 19215 — 19224 — 19236 — 19238 —		40.050,00	
19262 — 19272 — 19287 — 19288 — 20701		Contribuição para Previdência	
20702 — 20705 — 20706 — 20711 — 20713		Despesas Diversas	
20714 — 20716 — 20717 — 20721 a 20723		Parte do Empregador recolhido ao I.A.P.I.	
— 20728 — 20731 a 20736 — 20740 —		referente ao mês de maio .....	
20743 — 21485 — 21664 — 21802 — 21843		4.830,00	
21846 — 81856 — 21857 — 21859 — 21862		<b>DEPÓSITOS DIVERSOS</b>	
a 21866 — 21870 a 21872 — 21877 a		Recolhido ao I.A.P.I., referente a Des-	
21880 — 21883 — 21885 a 21889 — 21891		contos feitos em maio .....	
a 21893 — 21896 — 21899 — 21915 a 21989		4.312,00	
— 21900 — 21990 a 22067 .....	116.740,00	<b>DEPARTAMENTO DE RECEITA, C/RECOLHIMENTO</b>	
	126.006,00	Recolhido ao D. R. referente à arrecada-	
		ção feita por esta Repartição no mês	
		de maio .....	
		651.378,00	
<b>DEPARTAMENTO DE DESPESA, C/SUPRIMENTO</b>		<b>SOMA DA DESPESA .....</b>	
Secretaria de Estado do Governo		<b>792.074,10</b>	
IMPrensa OFICIAL		<b>SALDO PARA JULHO .....</b>	
Recebido do D. D., referente ao mês		<b>173.283,00</b>	
de maio			
Pessoal Variável:			
Diaristas .....	83.333,00		
<b>ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>			
Diversos — Pessoal Fixo			
Gratificação por serviços extraordinários			
Recebido do D. D. para pagamento aos			
operários com a impressão da Prestação			
de Contas do Governo .....		40.050,00	
Contribuição para Previdência			
Despesas Diversas			
Recebido do D. D. para ser recolhido ao			
I.A.P.I., parte do Empregador refe-			
rente ao mês de maio .....		4.830,00	
<b>DEPÓSITOS DIVERSOS</b>			
Desconto feito em folha dos Diaristas a			
favor dos seguintes:			
I.A.P.I. ....	4.704,00		
M.F.P.E. ....	768,00	5.472,00	
<b>CONSIGNAÇÕES</b>			
Desconto feito em folha dos Diaristas,			
a favor dos seguintes:			
M.F.P.E. ....	480,00		
C.E.F.P. ....	500,00	980,00	
<b>SOMA DA RECEITA .....</b>		<b>260.671,00</b>	
<b>SALDO DE MAIO .....</b>		<b>704.686,10</b>	
<b>SOMA GERAL .....</b>		<b>Cr\$ 965.357,10</b>	
		<b>SOMA GERAL .....</b>	
		<b>Cr\$ 965.357,10</b>	

Belém, 30 de junho de 1958.

MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
DiretorMaria de Lourdes da Silva Castro  
Chefe de Expediente

Coaracy de Barros Monteiro

## DEMONSTRAÇÃO DOS DUODÉCIMOS RECEBIDOS E PAGAMENTOS FEITOS EM JUNHO DE 1958

— RECEBIMENTOS —		— PAGAMENTOS —	
DEPARTAMENTO DE DESPESA, C/SUPRIMENTO		DEPARTAMENTO DE DESPESA, C/SUPRIMENTO	
Secretaria de Estado do Governo		Secretaria de Estado do Governo	
IMPRENSA OFICIAL		IMPRENSA OFICIAL	
Duodécimos recebidos neste mês:		Pagamentos efetuados com os duodécimos recebidos:	
Pessoal Variável		Pessoal Fixo:	
Diaristas mês de maio .....	83.333,00	Serviços Extraordinários .....	433,30
		Pessoal Variável:	
		Diaristas .....	77.269,80
		Material de Consumo:	
SOMA DOS RECEBIMENTOS .....	83.333,00	Outras Utilidades .....	8.817,40
		Combustível e Lubrificantes .....	121,60
SALDO DE MAIO .....	43.604,60		8.939,00
		Despesas Diversas:	
SOMA GERAL .....	Cr\$ 126.937,60	De pronto pagamento .....	4.862,00
		SOMA DOS PAGAMENTOS .....	91.504,10
		SALDO PARA JULHO .....	35.433,50
		SOMA GERAL .....	Cr\$ 126.937,60

Belém, 30 de junho de 1958.

MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
DiretorMaria de Lourdes da Silva Castro  
Chefe de ExpedienteCoaracy de Barros Monteiro  
Tesoureiro

## ESTATUTOS DA CASA ESOTÉRICA DO PARÁ "TATTWA JOANA DARÇ"

## CAPITULO I

## Da Sociedade e seus fins

Art. 1.º — A Casa Esotérica do Pará "Tattwa Joana Darç", atual denominação adotada em 20 de janeiro de 1958, por deliberação de sua diretoria, o mesmo Tattwa Joana Darç, fundada nesta cidade em 20 de janeiro de 1930, com sede à Travessa Dão Romualdo de Seixas n. 846, sendo um centro de irradiação mental filiado ao Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento e tendo os seguintes fins:

a) — Reunir em seu seio todos os filiados da Ordem Esotérica residentes em Belém ou que transitarem por esta cidade, pertencentes à dita Ordem.

b) — Promover reuniões de caráter inteiramente espiritual de acordo com o ritual do Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento.

c) — Desenvolver propaganda a favor do Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento, de forma a aumentar o número de filiados ao uso da cadeia mental para que a Harmonia, o Amor, a Verdade e a Justiça se efetive entre os homens.

d) — Empregar todos os meios possíveis em prol do Bem Estar da humanidade, auxiliando todos os empreendimentos humanitários e altruísticos.

e) — Recomendar aos seus associados o máximo respeito e tolerância para com todas as religiões e credos filosóficos assim como inteiro respeito as leis e aos poderes constituídos, em perfeita obediência aos preceitos do Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento.

f) — Construir a sua sede própria no mesmo local de suas atividades à Travessa Dão Romualdo de Seixas, n. 846, que será a Casa Esotérica do Pará e congregará nela todos os esoteristas do Estado.

## CAPITULO II

## Dos seus associados, seus direitos e deveres

Art. 2.º — A Casa Esotérica

do Pará "Tattwa Joana Darç", reunirá em seu seio todos os esoteristas que queiram participar das suas reuniões, mesmo que não pertençam ao seu quadro social, com a obrigação apenas de apresentar provas de filiação ao Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento e estar quite com a anuidade da dita Ordem.

Art. 3.º — Será considerado associado da Casa Esotérica do Pará "Tattwa Joana Darç", todo o filiado que queira contribuir com o pagamento mensal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), por cujo pagamento ficará com o direito de receber o seu cartão de quitação da anuidade que a sociedade pagará ao Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento, bem assim o respectivo livro prêmio fornecido pela dita Ordem.

Parágrafo único. — O filiado como membro da classe acumulativa do Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento, não pode ser associado com a obrigação de pagamento mensal, na forma do Art. 3.º, podendo entretanto participar das reuniões como qualquer associado com a obrigação apenas de recolher à tesouraria no devido tempo, o valor correspondente ao pagamento de sua anuidade que será enviado ao Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento.

Art. 4.º — O pagamento de anuidade ao Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento, será feito pela tesouraria da sociedade quando o associado tenha contribuído com mensalidade que correspondam aos doze (12) meses do ano correspondente.

Art. 5.º — A entrega dos cartões de quitação e respectivos livros prêmios que a tesouraria da sociedade fará de fazer ao associado pelo pagamento de sua anuidade, será feita pessoalmente ao associado pelo tesoureiro em função, logo que recebido do Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento.

Art. 6.º — Todo filiado ao Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento, terá entrada

franca nas reuniões exotéricas e esotéricas, devendo para isto fazer prova de ser filiado à dita Ordem e se achar quite com a mesma.

Art. 7.º — Todo o associado poderá frequentar a sede social e participar da sua biblioteca, mesmo aquele que não for associado mas que seja filiado ao Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento, porém com a obrigação de observar o regulamento interno.

## CAPITULO III

## Da Diretoria e suas atribuições

Art. 8.º — A Sociedade é regida por sua Diretoria composta de um presidente-delegado, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um orador-oficial, um tesoureiro, um bibliotecário, três diretores e três zeladores, que no desempenho de suas funções tudo farão para manter o perfeito equilíbrio de paz e bem estar na sociedade.

Art. 9.º — Todo os anos em data de vinte (20) de janeiro, será feita a eleição da diretoria, a qual será por aclamação, com o direito de manifestação por parte de qualquer associado que poderá se pronunciar sobre qualquer indicação desde que em perfeita harmonia com os dirigentes.

Art. 10.º — Compete a Diretoria, de modo geral tudo fazer pelo bom nome da sociedade e espiritualização dos seus membros e compete aos seus membros o seguinte:

a) Ao presidente-delegado, dirigir as reuniões, representar a sociedade ou nomear alguém que o faça, sempre que seja preciso, passar o visto nos balanços da tesouraria e tomar toda e qualquer providência que julgar necessária para o bom funcionamento de qualquer setor da sociedade, de forma a estabelecer sempre o perfeito equilíbrio de paz espiritual.

b) Ao vice-presidente, auxiliar o presidente-delegado nos seus encargos e substituí-lo nos seus impedimentos.

c) Ao primeiro secretário, re-

dirigir as atas das reuniões, redigir as notícias para a imprensa e tratar da correspondência em geral.

d) Ao segundo secretário, substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos.

e) Ao tesoureiro, fazer todos os registros dos valores que sejam entregues a sua guarda, expedir valores ao Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento para cobertura da anuidade e pedidos de filiação e fazer pagamentos que esteja autorizado pelo presidente-delegado.

f) Ao orador oficial, fazer as dissertações sobre os pontos lidos nas reuniões, saudar os visitantes ilustres que honrem a sociedade com as suas presenças, discursar nas sessões magnas.

g) Ao bibliotecário, zelar e guardar todas as obras da biblioteca, arquivar e catalogar todos os folhetos ou revistas que deem entrada no departamento ao seu cargo.

h) Aos diretores, substituir provisoriamente e por indicação do presidente-delegado, qualquer membro da diretoria em impedimento.

i) As Zeladoras, cuidar da sede, mantê-la limpa e devidamente arrumada todas as suas dependências.

## CAPITULO IV

## Das reuniões

Art. 11.º — A Casa Esotérica do Pará "Tattwa Joana Darç", realizará em sua sede social, as segunda-feiras a sua reunião exotérica de acordo com o ritual do Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento, sendo que nas datas de 27 de cada mês, será realizada a reunião esotérica, também de acordo com o ritual da dita Ordem.

Art. 12.º — Nos dias que representam datas de desencarne de Mestres da Ordem Esotérica, ou dias que se tenha de prestar homenagem por desencarne de associado, será realizada Sessão Branca de acordo com o ritual do Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento.

§ 1.º No dia 25 de Dezembro de cada ano, à meia noite, será



realizada a Sessão Branca comemorativa do Natal de Jesus, como também na data de 30 de maio de cada ano, há Reunião Branca em comemoração do desencarne de Joana Darc.

#### CAPÍTULO V Disposições gerais

Art. 13.º — O patrimônio da sociedade, inclusive sede social, é o produto das dádivas recebidas dos associados para a sua construção e da doação do terreno pelos herdeiros da Afra Vitória da Costa, aos quais está garantido o direito de residência nas dependências construídas para esse fim nos fundos do edifício da sede, enquanto os mesmos quiseram residir ou vida tiverem.

Art. 14. — A Casa Esotérica do Pará "Tattwa Joana Darc", sendo uma agremiação de idéas puramente filosóficas e humanitárias, absolutamente infensa a qualquer corrente política ou religiosa, terá uma duração indefinida e só poderá dissolver-se uma vez que a isso não se oponham pelo menos três filiados associados em gozo de seus direitos.

Art. 15. — O patrimônio social, mesmo dissolvido à sociedade, permanecerá inalienável enquanto os atuais moradores residirem na dependência a si destinada no prédio social, após o que o patrimônio social será entregue a uma sociedade beneficente local para proceder o leilão público e distribuir o produto pelos Hospitais da cidade de Belém.

Art. 16. — Uma vez garantida a residência dos herdeiros doadores conforme direito assegurado na própria escritura de doação feita, a Sociedade só poderá dissolver-se na forma do art. 13, quando nenhum dos doadores residam nas dependências do prédio social, quer por retirada espontânea de cada um que nesse caso firmará documento, ou por falecimento.

Art. 17. — Qualquer reforma dos presentes estatutos, somente poderá ser feita após dez (10) anos e por deliberação unânime da Diretoria, sendo que nenhuma alteração poderá atingir o disposto dos artigos 14, 15 e 16, destes estatutos.

Belém, Pará, 20 de janeiro de 1958.

a.a.) Adriano Moreira de Andrade, Presidente-delegado.  
Raymundo Queiroz, Vice-presidente.

Iranir Melsens Moraes da Rocha, 1.º Secretário.

José Vasconcelos, 2.º Secretário.

Paulo Fernandes, Tesoureiro.

Manoel Henrique Bouth, Orador oficial.

Ricardo Augusto Mesquita, Bibliotecário.

Carmêlo Medeiros Gaya, Diretor.

Faustino R. Lobato, Diretor

Raymundo dos Anjos Moraes, Diretor.

(T — 20.765 — 12/7/58)

#### PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

#### DIRETÓRIO MUNICIPAL

#### Convenção Municipal de Belém

De ordem do Senhor Presidente do Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, e nos termos do disposto na letra M, do artigo 13 dos Estatutos em vigor, convocou a Convenção Municipal de Belém, para reunir no dia 12 do corrente, sábado, às 20 (vinte) horas, no Pálace Teatro, à Praça

da República a fim de, como dispõe a letra B, do artigo 5.º dos referidos Estatutos, escolher os candidatos às funções eletivas de Vereador à Câmara Municipal de Belém, nas eleições de 3 de outubro de 1958.

Secretaria Geral do Diretório Municipal de Belém do Pará, em 2 de julho de 1958.

(a) Isaac Soares, Secretário Geral do Diretório Municipal de Belém.

(Dias 10, 11 e 12/7/58)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Clarisse de Miranda Sérgio, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde número 2, desta Secretaria de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7 58).

#### TRIBUNAL DE CONTAS

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, Juiz de Direito da 8.ª Vara e Diretor da Repartição Criminal.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, na qualidade de Diretor da Repartição Criminal no exercício de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955, (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.645, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, e pelo Sr. Auditor, e que define a responsabilidade do Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 23 de junho de 1958.  
LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA  
Ministro Presidente

(Dias — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31/7/58)

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### LEI N. 38-84 — DE 21 DE AGOSTO DE 1957

Concede o auxílio-subvenção anual de Cr\$ 18.000,00 ao Esternato 9 de Janeiro.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio-subvenção anual de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) ao Esternato 9 de Janeiro, sito à rua Caripunas n. 515, que será pago em parcelas de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 2.º Fica o Esternato 9 de Janeiro na obrigação de colocar 10% de vagas sobre o número de alunos matriculados à disposição da Prefeitura Municipal de Belém para filhos de serventários pobres.

Parágrafo único. O número de vagas que se refere o artigo (2.º) corresponde a cada série existente no estabelecimento acima subvencionado.

Art. 3.º Para cobertura das despesas desta lei, fica aberto o crédito especial correspondente aos meses a vencer no presente exercício, devendo ser admitido no Orçamento da Prefeitura todos os anos a partir de 1958, na tabela respectiva.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de setembro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Dr. Pádua Costa  
Secretário de Finanças  
(Em 12/7/58)

### RESOLUÇÃO N. 22—DE 7 DE JULHO DE 1958

Atribui gratificação a título de representação, ao ocupante do cargo de Redator de Debates.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica atribuída, ao ocupante do cargo de Redator de Debates, a gratificação de um terço sobre os respectivos vencimentos, à título de representação.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 7 de julho de 1958.

José de Ribamar Alvim Soares  
Presidente.

Josué Cavalcante,  
1.º Secretário

Filomeno Paulo de Melo,  
2.º Secretário

(T — 22.124 — 12/7/58)

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### ACÓRDÃO N. 2.160 (Processo n. 4.531)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Marieta Pinto da Veiga, para, na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, desempenhar a função de Auxiliar de Escritório, Tabela n. 107, com o salário mensal de Cr\$ 2.800,00, e duração do contrato até 31 de dezembro de 1953:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de abril de 1958. —

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator

— Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator. —

RELATÓRIO: "O presente julgamento diz respeito ao contrato, celebrado entre o governo do Estado e Marieta Pinto da Veiga, para exercer a função de auxiliar de escritório na S. O. T. V. Foi feito regularmente o processo administrativo, e aos autos anexo

está o termo de contrato, por onde se verifica que a Marieta Pinto da Veiga foi contratada para desempenhar a função de "auxiliar de escritório" com locação na Secretaria de Obras, Terras e Viação, sendo o seu salário mensal, estipulado na cláusula terceira, de Cr\$ 2.800,00, cuja despesa correrá à conta da tabela n. 107, da lei 1.522, de 25.9.57, Tabela n. 107, iniciando-se o contrato a 2.1.53 com término para 31.12.58. O contrato, como se vê, preencheu todas as formalidades legais, a Seção de Receita confirma a exigência do respectivo crédito, e a de Despesa o saldo suficiente para cobrir ao encargo em decorrência do registro do contrato. O dr. procurador, às fls. dos autos, emitiu seu parecer pelo deferimento. E' o relatório".

#### VOTO

"Concedo o registro".  
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, defino o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acórdão com S. Excia. o dr. Mário Nepomuceno de Souza, relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acórdão".

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELÉM — SÁBADO, 12 DE JULHO DE 1958

NUM. 5.143

ACÓRDÃO N. 221

Mandado de Segurança da  
Capital

Requerente: — Solerno Morei-  
ra.

Requerido: — O Governo do Es-  
tado.

Relator: — Desembargador Ani-  
bal de Figueiredo.

Vistos, relatados e discutidos  
os presentes autos de mandado  
de segurança da Comarca da Ca-  
pital, em que é requerente, So-  
lerno Moreira; e, requerido, o  
Governo do Estado.

Solerno Moreira, brasileiro, ca-  
sado, funcionário público esta-  
dual, domiciliado e residente nes-  
ta cidade, impetrou, perante esta  
Egrégia Corte, com base na Lei  
n. 1.533, de 31 de dezembro de  
1951, mandado de segurança  
contra o ato do Chefe do Exe-  
cutivo, que mandou adir o re-  
querente à Secretaria de Educa-  
ção e Cultura.

Alega o impetrante que, tendo  
sido nomeado, por decreto de 24  
de fevereiro de 1951, para o car-  
go, em comissão, de Diretor da  
Escola Profissional "Lauro Sodré",  
enfiou em exercício dois dias de-  
pois.

Em seguida, pela Lei n. 972,  
de 21 de janeiro de 1955, pas-  
sou esse cargo de Diretor daquela  
escola profissional, hoje "Institu-  
to Lauro Sodré", a ser de provi-  
mento efetivo, e, pelo decreto de  
fevereiro seguinte, foi o impe-  
trante para ele nomeado, passando  
a exercê-lo, efetivamente.

Entretanto, a atual administra-  
ção estadual, várias investidas fez,  
no sentido de afastar o requerente  
daquele cargo, por simples  
emulação partidária. E, passando  
a historiar os fatos, enumerou os  
seguintes: a) houve, primeiramen-  
te, um rigoroso inquérito admi-  
nistrativo, para apurar irregula-  
ridades ocorridas na administra-  
ção do Instituto, mandado proce-  
der pela Portaria n. 417, de 17  
de dezembro de 1956, em virtu-  
de da qual foi o requerente sus-  
penso, mas, como não tivesse sido  
concluído dentro do prazo legal,  
e de acordo com o § 10.º do art.  
201, dos Estatutos dos Funcioná-  
rios Civis do Estado, o requiren-  
te reassumiu, automaticamente, o  
exercício de seu cargo, ficando,  
até hoje, o citado inquérito sem  
julgamento final; b) foi, então  
pela Portaria n. 102, de 25 de  
março de 1956, o requerente adi-  
do à Secretaria de Estado de Edu-  
cação e Cultura, até o término do  
mencionado inquérito administra-  
tivo, contra cujo ato o requerente  
requeriu e obteve mandado de  
segurança deste Egrégio Tribunal,  
pelo Acórdão n. 1.052, de 11 de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

setembro de 1957; e c) ultima-  
mente, em um verdadeiro desres-  
peito à esta Colenda Corte, afir-  
ma o impetrante, pela Portaria n.  
216, de 2 de dezembro de 1957,  
foi este, novamente, mandado  
adir à mesma Secretaria de Edu-  
cação e Cultura, até ulterior de-  
liberação.

Afirma o requerente que esta  
última portaria teve por base o  
novo Regulamento, baixado com  
o decreto n. 2.360, de 8 de no-  
vembro de 1957, o qual determi-  
na, em seus arts. 22 e 23, que  
o Diretor Geral exercerá as fun-  
ções de seu cargo em mera co-  
missão, e será portador do diplo-  
ma de técnico-profissional; e, com  
referência ao cargo de Adminis-  
trador, por este decreto criado, es-  
te também será exercido em co-  
missão.

Sendo o impetrante Diretor etc-  
tivo do Instituto Lauro Sodré,  
por força de lei, pergunta o mes-  
mo impetrante: como o Govern-  
o, mediante um simples regulamen-  
to posterior quem modificar uma  
lei, declarando esse regulamen-  
to que aquele cargo é um comissão,  
de igual modo que o de Adminis-  
trador, que não existe, e que o  
mesmo Governo pensa poder criar  
por meio de um simples regula-  
mento?

Passa o requerente a citar tra-  
tadistas de Direito Administrativo,  
como Marcelo Caetano e Car-  
los S. de Barros Junior, assim  
como uma decisão judicial, para o  
fim de demonstrar que os regula-  
mentos não podem abrogar ou  
modificar leis, nem ferir, por  
qualquer modo, disposições con-  
tidas na lei.

Continúa dizendo que a  
exigência descabida do novo regu-  
lamento é a de que o cargo de  
Diretor só poderá ser exercido por  
portador de diploma de técnico-  
profissional. Em nenhuma das  
leis que regem a matéria, inclu-  
sive a Lei Orgânica do Ensino  
industrial, afirma o requerente,  
se encontra referência ao indig-  
tado diploma. Assim, como saber  
qual é esse diploma? Depois, as  
atribuições de Diretor são de pu-  
ra administração, sem necessi-  
dade de conhecimento de artes e  
ofícios.

E a função de legislar sobre  
diretrizes e bases da educação  
nacional compete à União, nos  
termos do art. 50.º, inciso XV,  
alínea d), da Constituição Fede-  
ral.

Alega em seguida, o requiren-  
te que os antigos regulamentos do

Instituto reconheciam ao Diretor  
o direito à alimentação e a resi-  
dência sua e da própria família,  
direito este vinculado ao exercí-  
cio do próprio cargo, e que,  
assim, o impetrante só aceitou o  
convite para exercer o referido  
cargo de Diretor, por saber que  
contaria com alimentação e mo-  
radia, de vez que percebia . . . . .  
Cr\$ 3.900,00, como Diretor da  
Imprensa Oficial do Território do  
Amapá, enquanto que veio aqui  
perceber o vencimento de . . . .  
Cr\$ 3.900,00, ao qual acrescido  
o infimo abono provisório e o  
salário-família, periaz a impor-  
tância de Cr\$ 4.550,00, que é  
quanto o impetrante recebe atu-  
almente.

Não pode, desta forma, o im-  
petrante, se manter sem a ajuda  
da moradia e da alimentação.

O impetrante julga, em conse-  
quência, ferido o seu direito, por  
ter o Executivo, deliberadamente,  
excluído essas vantagens, além  
de tornar o seu cargo de provi-  
mento efetivo em cargo de co-  
missão, exigindo, ainda, para o  
seu exercício, o diploma de téc-  
nico-profissional.

Continuando em seus argumen-  
tos, o impetrante a re-  
ferir-se aos fundamentos da deci-  
são invocada, desta Egrégia Ins-  
tância, e, entre outras, a que ce-  
laram que a adição do mesmo  
impetrante feria o disposto no  
art. 34, dos Estatutos dos Fun-  
cionários do Estado, segundo o  
qual o funcionário não poderá ter  
exercício em Repartição ou Ser-  
viço diferente daquele em que  
estiver lotado, salvo os casos pre-  
vistas, nos mesmos Estatutos, ou  
previa autorização do Chefe do  
Serviço por prazo certo e fim  
determinado.

Para a primeira adição, diz o  
requerente, o Governo fixou em-  
bora palidamente, um prazo, ou  
seja, até o término do inquérito.  
Enquanto, no caso da segunda,  
declara que ela perdurará até  
ulterior deliberação, isto é, não  
terá prazo de espécie alguma.

E, acrescenta o impetrante, o  
Governo retirou o do cargo, pa-  
ra o qual não possuía diploma de  
técnico-profissional, e, para o  
mesmo lugar designou, para ser-  
vir durante o seu impedimento,  
funcionário subalterno, que não  
possue, igualmente o referido di-  
ploma. E depois como pode sa-  
ber o Governo que o impetrante  
não está em condições de cum-  
prir a exigência do Regulamento,  
isto é, se não tem conhecimentos

de artes e ofícios, para mandar  
adi-lo em repartição diferente  
sem qualquer averiguação? O  
impetrante, ao contrário, reali-  
zou estágio na Escola Getúlio  
Vargas do SENAI, assim como es-  
tágios nas Escolas Industriais de  
São Paulo e Rio de Janeiro. Nes-  
te caráter, e por seus conheci-  
mentos do assunto, o impetrante  
participou de banca examinadora  
de concurso, para provimento do  
cargo de professor do Ensino In-  
dustrial da Escola Industrial de  
Belém.

Finalizando, alega o requerente  
que, embora sem prova escrita,  
porque a ordem transmitida foi  
verbal, o Sr. Secretário de Edu-  
cação e Cultura, em nome do  
Exmo. Sr. General Governador,  
fez a intimação para que o im-  
petrante se retirasse, com sua fa-  
mília e pertences, do prédio do  
Instituto, que o mesmo ocupa.

Pelo despacho de fls. 109, foi  
deferido o pedido de suspensão  
liminar do ato impugnado.

O Exmo. Sr. General Gover-  
nador do Estado, pelo ofício de  
fls. 110-112, prestou as informa-  
ções necessárias.

O douto parecer do ilustrado  
Desembargador Procurador Geral  
do Estado, em resumo, declara  
que o ato impugnado não consti-  
tue lesão aos direitos do impe-  
trante. Primeiramente, porque o  
intuito do Governo, afastando o  
recorrente do cargo de Diretor  
do Instituto Lauro Sodré foi o de  
colocar à frente daquele estabe-  
lecimento de ensino profissional,  
oportunamente, e logo que a si-  
tuação judicial do impetrante es-  
teja normalizada, pessoa que, por  
sua aptidão técnica, esteja à al-  
tura de dirigi-lo, por motivo de  
possuir conhecimentos das diver-  
sas artes e ofícios ali ministra-  
dos.

Depois, o deslocamento do im-  
petrante para a Secretaria de  
Educação e Cultura é em cará-  
ter provisório, porquanto o Go-  
verno, em momento oportuno, pro-  
videnciara a sua disponibilidade,  
sem lesão de seus direitos patri-  
moniais, e até que o mesmo seja  
arquivado em cargo compatível  
com suas aptidões.

A aposentadoria, como vanta-  
gem reclamada pelo impetrante,  
não pode ser objeto de mandado  
de segurança, desde que não foi  
ela comprovada, na forma exigi-  
da pela lei, e se baseia em nor-  
mas regulamentares. Tal vanta-  
gem levaria ter assunto em dispo-  
sitivo de lei, de vez que o re-  
gulamento invocada nenhuma pro-  
cedência tem.

Finalizando, o citado parecer

declara que a Segurança não comporta a defesa de direitos patrimoniais, e que as perdas e interesses consequentes à ilegalidade declarada, somente por ação ulterior poderão ser obtidos.

O impetrante peticionou, às fls. 115-117, solicitando que fossem tomadas, pelo relator do feito, as providências cabíveis, de vez que, até a data de sua petição, o dito impetrante não havia sido admitido a reassumir o exercício de Diretor, de acordo com o despacho de fls. em que foi concedida a suspensão liminar do ato impugnado.

Em consequência, foi oficiado ao Chefe do Poder Executivo, solicitando-se informações sobre o alegado na citada petição, cuja cópia foi enviada, com o pedido de informações.

Voltou, então, o impetrante a peticionar, em face a permanecer o mesmo em idêntica situação, terminando por declarar o seguinte: "nos termos desse dispositivo constitucional (art. 70, inciso V, da Constituição Federal), vem o suplicante, afinal, requerer a V. Excia., submeta na forma da lei, os repetidos desrespeitos pelo Executivo Estadual à decisão liminar de V. Excia. ao conhecimento do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça a fim de que seja convocada sessão especial dessa Corte, na qual, face aos gravíssimos fatos ocorridos, represente ao Colendo Supremo Tribunal Federal, para efeito da requisição a que se refere o inciso I, do art. 90, da Carta Magna Brasileira. A vista desse requerimento, mandei enviar cópia ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente, para o seu devido conhecimento e necessárias providências.

Nesse interim, e enquanto era aguardada a informação solicitada, me foi endereçado, como relator, um ofício do Sr. Secretário do Interior e Justiça, encaminhando uma cópia autêntica da reprodução da publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, da Portaria n. 613, de 2 de dezembro de 1957, por haver ocorrido incorreções, na publicação anterior, inserta no n. 13.622, de 3 de março de 1957 daquele DIA. RVO.

Prepara-me para mandar intimar o impetrante dessa publicação, tendo em vista o disposto no art. 223, do Código de Processo, quando o impetrante voltou a peticionar, mostrando estar bem ciente da referida publicação, contra a qual se insurgia pelas razões de fls. 125 a 129, juntado, de igual passo, o número do DIÁRIO OFICIAL, em que foi a mesma publicação feita.

Nesse requerimento, o impetrante, depois de analisar as duas publicações, e em face do despacho do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que mereceu seu anterior requerimento, e segundo o qual era da alçada exclusiva do relator do feito qualquer providência anterior a seu julgamento, o impetrante, disalamos, requereu que fosse exigida da autoridade coatora o imediato cumprimento ao despacho judicial, que decretou a suspensão liminar do ato impugnado, sob pena de persistindo em não fazê-lo, ser essa recusa renunciada à Assembléia Legislativa do Estado, única competente para processar e julgar o Governador do Estado, de nos crimes de responsabilidade, de, de acordo com os arts. 45, inciso VIII e 46, da Carta Poli-

tica do Estado.

Esse requerimento mereceu o despacho de fls. 137, segundo o qual deveria ser oficiado ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, juntando-se cópia da petição referida, para o devido conhecimento da autoridade apontada como coatora, e providências que julgasse a mesma cabíveis.

O que visto e examinado: Este é o segundo writ, requerido em virtude de idêntico fato anterior, isto é, o da transferência "ex-offício" do impetrante, mas em face de circunstâncias específicas completamente diversas.

No primeiro, assim como no segundo pedido de segurança, o impetrante, invocando prejuízos de difícil reparação, requereu e obteve a suspensão do ato impugnado.

No presente caso, entretanto, por não ver imediatamente atendido o despacho, que concedeu a suspensão, ingressou com sucessivos requerimentos, que constituíram uma das causas do retardamento do feito, para o fim de obter o pronunciamento desta Colenda Corte sobre um pretendido pedido de intervenção federal, na forma da última parte do requerimento de fls. 120.

Por esse requerimento, esta Egrégia Corte representaria ao Colendo Supremo Tribunal Federal, face aos supostos e gravíssimos fatos ocorridos, e os quais não eram mais que o não cumprimento do despacho liminar, concessivo da suspensão do ato impugnado.

Esse requerimento, embora dirigido ao relator, destinava-se a ser apreciado por S. Excia. o Sr. Presidente, o qual deveria convocar uma sessão especial, a qual afinal decidiria sobre a representação ao Supremo.

Dêle, entretanto, não tomou conhecimento o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que declarou competente para qualquer providência o relator do feito, antes de seu julgamento.

Foi, então, que o impetrante voltou com novo requerimento, no qual não mais podia a intervenção federal, mas que fosse exigido da autoridade coatora o imediato cumprimento do despacho judicial, que decretou a suspensão liminar do ato impugnado, sob pena de ser a recusa denunciada à Assembléia Legislativa do Estado, competente para processar e julgar o Governador do Estado.

Como vemos, o impetrante abandonou a ideia de uma representação ao Supremo Tribunal Federal, para o fim de uma intervenção, para se apagar a denúncia à Assembléia Legislativa, para o efeito de processar e julgar o Governador do Estado.

Entretanto, não era justo e acertado dirigir uma ordem imperativa ao Chefe do Poder Executivo, nos violentos termos suscitados, exigindo o cumprimento do aludido despacho, sob pena de denúncia, para o efeito de ser essa autoridade processada e julgada. Não havia evidentemente, correspondência entre a importância do ato não obedecido e tão drástica medida.

Realmente, não é o despacho que concede a suspensão liminar tão importante que possa determinar a sua violação a quebra da harmonia e independência que, deve existir entre os poderes de um Estado. Ele é concedido antes de um exame mais demorado

das provas existentes nos autos, e daquelas que poderão ser fornecidas com a informação da autoridade coatora, e simplesmente, diante da relevância do fundamento do pedido pode o juiz concedê-la, bem assim quando, ainda, do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja ela afinal deferida, nos próprios termos do art. 70, inciso II, da Lei n. 1.533, de 31 de março de 1951.

Não se trata, pois, de uma decisão definitiva, mas de uma medida provisória e temporária, que poderá se transformar em definitiva ou ser verogada, como resultado de uma detida apreciação das provas dos autos.

No presente caso, ela teve como presuposto os prejuízos decorrentes da transferência ou adição, sem atenção a qualquer prova produzida, com referência aos direitos do requerente às vantagens alegadas, e simplesmente, tendo em vista a relevância dos fundamentos invocados.

Pelos motivos acima, não foram tomados em consideração o pedido de denúncia do Governador do Estado à Assembléia Legislativa.

Desprezado os incidentes acima, a questão cinge-se a transferência "ex-offício" do impetrante de um para outro serviço público e de uma para outra repartição diferente daquela em que o mesmo se achava lotado.

Não nos interessa saber, portanto, se o Regulamento, ultimamente baixado pelo Governo, reproduz ou não dispositivos da lei a que o mesmo veio dar execução como afirma o impetrante que não o fez; se é este Regulamento um amontoado de absurdos, conservando disposições arcaicas e caídas em desuso, por perecimento de objetos e desaparecimento de serviços previstos pelo antigo Regulamento, nem se o mesmo criou ou poderia criar ou extinguir cargos, estabelecendo condições para o desempenho das respectivas funções, como ainda discute o impetrante.

O que nos interessa indagar é se essa transferência obedeceu aos postulados de lei reguladores dessa transferência, como tem decidido a jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

O que visamos, no mandado de segurança, é determinar se o ato da autoridade administrativa obedeceu às prescrições de lei, ou se violou os seus dispositivos.

Pela primeira publicação da Portaria n. 316, de 2 de dezembro de 1957, o Governo do Estado, à vista do art. 23, do Regulamento do Instituto Lauro Sodré, baixado com o Decreto n. 2.360, de 3 de novembro de 1957, mandou adir o impetrante à Secretaria de Educação e Cultura, até ulterior deliberação.

Esse ato, de acordo com essa primeira publicação, evidentemente feria dispositivos dos Estatutos dos Funcionários Cíveis do Estado e dos Municípios, Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notadamente o parágrafo único do art. 34 deste diploma legal, e bem assim o seu art. 52, porquanto nesse ato não eram mencionados os motivos de conveniência determinantes do ato, e nem foi determinado o prazo do afastamento do funcionário transferido para repartição e serviço diferentes.

Era, assim, esse ato a reprodução do ato do Governo do Estado, que motivou o primeiro

pedido de segurança do impetrante, e o qual foi atendido pelo Acórdão n. 1.052, de 11 de setembro de 1957, deste Tribunal, em que foi relator o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal. Nesse primeiro ato, também, embora se tratasse de remoção "ex-offício" de funcionário efetivo, não foram mencionados os motivos de conveniência do serviço público, nem estabelecida limitação de transferência ou adição, por prazo certo e fim determinado.

A Contreitas de Carvalho, em comensário a idêntica disposição dos Estatutos dos Funcionários Públicos Federais, às fls. 130 e 132, do vol. I, de seu tratado declara o seguinte: — "Proibe o Estatuto o exercício de funcionário em repartição diferente da em que estiver lotado.

A vedação encontra justificativa na necessidade de evitar que determinadas repartições fiquem com a sua lotação desfalcada, trazendo sérios transtornos aos seus serviços, enquanto em outras o excesso de servidores constitui incentivo à improdutividade pelo menor esforço despendido na execução das tarefas de que são incumbidos. Entretanto, abre o

parágrafo único do art. 34, que comentamos, duas exceções à regra, permitindo o afastamento do funcionário de sua repartição para ter exercício em outra: a) nos casos previstos neste Estatuto; b) mediante prévia autorização do presidente da República, para fim determinado e a prazo certo. Seja qual for o motivo que imponha esse afastamento do servidor para ter exercício em outra repartição, não será o mesmo permitido se não estiver previsto nesta lei ou se não houver prévia autorização do presidente da República. Em relação à primeira hipótese, não especifica o Estatuto esses casos previstos no seu texto nem a eles se referiu, em especial, em qualquer de seus artigos, o que vem obrigado, sempre, os ministros de Estado a submeter os pedidos de requisição de funcionários e deliberação do presidente da República. No tocante a segunda hipótese, são presupostos para que se permita o afastamento: a) prévia autorização do Presidente da República; b) fim determinado (natureza da função e serviço) e c) prazo legal".

Posteriormente, reconhecendo o Governo que o seu ato continha incorreções substanciais, no conteúdo e na sua forma, pois estava em desacordo com os preceitos de lei reguladores da matéria, procedeu a uma nova publicação da citada portaria governamental, na qual foram corrigidas aquelas incorreções.

Contra essa correção se insurgiu o impetrante, acioando o ato governamental de pouco sério, no trato das coisas públicas, e desde que as duas publicações apresentam completa diversidade no fundo e na forma, só tendo em comum a data, que continuava a ser a de 2 de dezembro de 1957.

Insurge-se, ainda, pelo fato de somente depois de haver respondido ao pedido de informações deste Tribunal, e decorridos quatro meses da primeira publicação, houvesse o referido Governo atentado para as incorreções de seu ato.

Entretanto, não procedem os argumentos do impetrante, porquanto não há limite legal de tempo para se verificar a incorreção de

um ato, e mandá-lo republicar, com as necessárias corrigendas. E, se as mais das vezes essas correções dizem respeito a meras incorreções de redação e a su- pressões de textos, nenhuma lei, entretanto, proíbe que essas cor- reções digam respeito a não cor- responder o ato ao fim determi- nado, e não ter o mesmo obser- vado as prescrições de lei.

Essas correções podem dizer respeito assim, tanto à forma co- mo quanto ao contrário do ato. Desta forma, e estando o ato impugnado de remoção do im- petrante de um para outro ser- viço revestido das formalidades exigidas por lei, não se pode di- zer que esse ato constitua ile- galidade ou abuso de poder, pa- ra que o funcionário, que se jul- ga atingido por ele possa ser am- parado por mandado de seguran- ça.

E, quanto à liquidez e certeza do direito que se diz ferido, tam- bém não procedem as razões in- vocadas.

O requerente foi posto à dis- posição do Dr. Secretário de Educação e Cultura, com os ven- cimentos integrais do cargo efe- tivo que ocupa, ou seja, o cargo de Diretor efetivo do Instituto Lauro Sodré.

É verdade que o mesmo alega que, não percebendo as vanta- gens decorrentes do exercício de seu cargo naquele Instituto, ou seja, o direito à percepção da aposentadoria, consistente em mo- radia e alimentação fornecida por aquele estabelecimento, que fica ele reduzido a não poder ocorrer às despesas de sua família.

Ensina Casiro Nunes que, "se a obrigação é certa, certo será o direito correlato.

Se, além de certo, isto é, ex- pressão em lei ou no contrato de- terminado quanto a seu objeto e líquida na prestação exigida, certo, determinado e líquido será o direito correspondente.

Não há, entretanto, dos presen- tes autos qualquer prova da cer- teza de obrigação do Governo em proporcionar as vantagens da aposentadoria alegada, quando so- mente indica o impetrante um dispositivo de um Regulamento do Instituto, que lhe assegurava essa vantagem.

Mas, essa vantagem, como afir- ma o Desembargador Procurador Geral do Estado não consta da lei posta em execução por esse Regulamento, e, assim, esse dis- positivo, criando um direito ou vantagem, que a mesma lei não assegurava ao impetrante não po- de por este ser exigido, pois o Regulamento, devendo estar ba- seado na lei, não pode estabele- cer direitos, que não foram con- feridos pela mesma lei.

Além de que as perdas e in- teresses, segundo o parecer do ci- tado Procurador Geral, somente em ação própria poderão ser exi- gidos, conforme ponto assentado pela Jurisprudência da Corte Su- prema.

Por outro lado, como se ajui- zar, no presente recurso, do maio- or ou menor número de pessoas da família do impetrante e de suas necessidades de alimentação e vestuário, dentro do rito su- maríssimo deste recurso, para se aquilatar do prejuízo com o afas- tamento do requerente do exercí- cio de seu cargo, e, consequen- temente, de não perceber as van- tagens decorrentes desse exercí- cio? É evidente que um funcioná- rio com família reduzida ou sem família sofre menor prejuízo que

um de família numerosa.

Acresce, e principalmente, que a finalidade dessa apontada van- tagem não é a de beneficiar o servidor que, direta e imediata- mente a percebe, mas foi insti- tuída em benefício do próprio serviço do Instituto. Ela é so- mente concedida ao funcionário em exercício que, pela natureza de suas funções tenha que per- manecer até vinte e quatro horas integrais a serviço do Instituto, dando-lhe assistência continuada São estes o Diretor, os Chefes de ensino, mestres, inspetores, o te- soureiro, o adjunto do primeiro interno e como ajudante, traba- lhadores contratados com comida, cozinheiros e serventes, enfim, o pessoal de serviço que, por suas funções, tenho que proporcionar uma mais assidua assistência aos internados do estabelecimento.

Assim, sendo, essa vantagem

não se incorpora aos vencimentos de qualquer dos mencionados ser- vidores, para poder ser pleiteada, como direito líquido e certo, por intermédio do recurso de manda- do de segurança.

Peças razões acima expostas:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena, por maioria de votos, e contra os vo- tos dos Exmos. Srs. Desembarga- dores Souza Moita, Licurgo San- tiago, Alvaro Pantoja e Aluizio Leal, em negar a segurança im- petrada, para mandar cassar a medida liminar, anteriormente, concedida.

Belém, 30 de abril de 1958.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Anibal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Jus- tiça do Estado do Pará-Belém, 4 de junho de 1958.

Luis Faria, Secretário.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### CÓPIA DE PROCLAMA

Oldemar Coêlho, oficial do Re- gistro Civil da Primeira Zona do Primeiro Termo Judiciário Sede da Comarca de Afuá, Es- tado do Pará, República dos Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que pretendem ca- sar-se João de Castro Sussuarana e a senhorita Capituina Rosa Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, funcioná- rio público, natural do Estado do Amazonas, residente e domici- liado na cidade de Macapá, capi- tal do Território Federal do Amapá, com trinta e cinco anos de idade, por ter nascido no dia vinte e três de junho de mil novecentos e vinte e três no lugar São Felipó, Estado do Amazonas, filho de Júlio Silva Sussuarana e de dona Brasileira de Castro Sussuarana, todos naturais do Estado do Amazonas.

Ela diz ser também solteira, natural deste Estado, de prendas domésticas, residente e domici- liada no Rio Antonino, neste Mu- nicípio, com trinta e oito anos de idade por ter nascido no dia vinte de fevereiro de mil nove- centos e vinte, no lugar denomina- do Igarapé Salumé, na Ilha Conceição, neste Município, fi- lha de Sebastião de Almeida Fi- nheiro e de dona Teresa de Je- sus Pinheiro, todos naturais deste Estado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, pelo que se al- guem tiver conhecimento da exis- tência de algum impedimento legal, acuse-o para fins de direi- to. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Oldemar Coêlho, ofi- cial do Registro Civil, datilogra- fei e subscrevi.

(a) Oldemar Coêlho.

(T — 20.761 — 5 e 12/7/58)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aluizio Lima Caval- cante e dona Maria de Lourdes Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Santa Terezinha, 34, filho de Porfirio Alves Cavalcante.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, do- miciliada nesta cidade e residente à Rua Santa Terezinha, 34, fi- lha de Gentil da Costa e Silva e de dona Edith Barbosa da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for- ma pelo que se alguém tiver co- nhecimento da existência de qualquer impedimento, denun- cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Ta- vares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, as- sino — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.089 — 5 e 12/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Guilherme de Azevedo Rodrigues e a se- nhorinha Raimunda Nilce da Cun- ha Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, cobrador, domici- liado nesta cidade e residente Vila Guarani, 167, filho de Vitor Hugo Rodrigues e de dona Alice de Azevedo Rodrigues.

Ela é também solteira natural do Pará, nascida em Mosqueiro, domiciliada nesta cidade e resi- dente à Vila Guarani, 15, filha de Eurico Gomes Barbosa e de dona Nilsa Margarida da Cunha Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for- ma pelo que se alguém tiver co- nhecimento da existência de qualquer impedimento, denun- cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Ta- vares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, as- sino — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.084 — 5 e 12/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Alves dos San- tos e a senhorinha Ruth Doralice dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio G. do Norte, Jurucutu mili- tar, domiciliado nesta cidade e residente à 2.ª Cia. de Fuzileiro Navais, filho de Cicero Nazario dos Santos e de dona Justiniana Brasileira dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Abaetetuba, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Concei- ção, 393, filha de José Cantalice dos Santos e de dona Felismina Ester dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for- ma pelo que se alguém tiver co- nhecimento da existência de qualquer impedimento, denun- cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Ta- vares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, as- sino — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.085 — 5 e 12/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walber Eustáquio Coêlho e a senhorinha Flávia da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ferreiro armador, domiciliado nesta cidade e resi- dente à Travessa Silva Castro, 80, filho de Raymundo Anastácio Coêlho e de dona Gertudes da Silva Coêlho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Salinópolis, domiciliada nest cidade e residente à Tra- vessa Silva Castro, 90, filha de Pedro Lisboa da Costa e de do- na Maria Candida da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for- ma pelo que se alguém tiver co- nhecimento da existência de qualquer impedimento, denun- cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Ta- vares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, as- sino — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.086 — 5 e 12/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alfredo Pinto da Cunha e a senhorinha Daise de Nazaré Manito.

Ele diz ser solteiro, natural do Portugal, comerciário, domicilia- do nesta cidade e residente à Travessa Campos Sales, 90, filho de Alfredo da Silva Pinto e de dona Rosa dos Anjos Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas do lar, domici- liada nesta cidade e residente à Rua Padre Prudêncio, 98, filha de Raymunda Cerqueira Manito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for- ma pelo que se alguém tiver co- nhecimento da existência de qualquer impedimento, denun- cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Ta- vares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, as- sino — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 22.088 — 5 e 12/7/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SÁBADO, 12 DE JULHO DE 1958

NUM. 1.873

JUIZO ELEITORAL DA 30.<sup>a</sup>  
ZONA DO ESTADO DO PARÁ  
inscrições deferidas e diligências

EDITAL N. 55

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.<sup>a</sup> Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc. Pelo presente edital, indo por mim assinado faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas

Deferidas: — Georgina Duarte de Brito, Maria Aurora T. Rodrigues, Pedro Calado Santana, Pedro Vieira Valente, Atanázia de Souza Menezes, Dulcília Botelho da Paixão, Manoel Nazaré da Silva, Manoel de Abreu Campos, Lino Manoel Motta Filho, Daniel do E. Santo Silva, Maria G. do Nascimento, Aginaldo dos Santos Rodrigues, Agenor Cardoso Manito, Ruth Balnc da Silva, Raimundo Lopes de Azevedo, Domingos Ramos Jardim de Almeida, Justina Pinto Teixeira, José Gomes da Silva, Tomaz Lisboa da Silva, José Soares Filho, Francisca Germano da Silva, Manoel das Dores Faiva, João Almeida, Alípio de Sá V. Filho, Dulcilene Negreiros Neto, João Carlos da Costa, João Alves Cristo, Hilária Dias Abreu, Canuto Gonçalves, Martiniano Olímpio da Costa, Maria Rodrigues de Paiva, Maria de Nazaré Jordão, Luiza Nascimento Rocha, Antonio do Carmo de Matos, Maria Raimunda F. de Oliveira, Alirio dos Reis Cardoso, Nilza Santos Monteiro, Manoel Amaral Nogueira, Oscar Bandeira dos Santos, Capitalino Lima, Joana Rodrigues de Paiva, Felix Sousa da Cruz, Casemiro da Silva Albernaz, Manoel Izidoro Garcia, Luiz Pereira de Sousa, Maria Barbosa da Silva, Raimundo de Campos Lopes, Raimundo da Silva Gomes Matias Martins, Celina Marinho Piedade, Francisca das Chagas Pastana, Maria Raimunda Maceta Craveiro, Cassiano Pinto dos Reis, Claudio Oliveira de Santana, Bianor Gaia Barbosa, Marcelino Ramos Corrêa Nascimento, Marcelino Martins Gaia, Francisco Xavier de Miranda, Maria de Nazaré Oliveira Barros, Simão Victor da Conceição, Manoel Cristo Lagoia, Manoel dos Santos Pantoja, Armino Monteiro da Silva, Alcides Vaz dos Santos, Carlos Aguiar, José Trindade, Rosalina Chagas de Nazaré, Xavier da Silva, Augusta Alves de Almeida, Maria de Lourdes L.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Reis, Antonio Martins da Silva, Antnio Gomes da Silva, Maria Amelia da Silva, Raimunda Nobre Goulart, João Gomes dos Santos, Geraldo Antonio L. Reis, Raimunda da Silva Leal, Odalgina Lima da Conceição, Maria Nazarena de O. Mota, Miguel Chaves Mattar, Bianor do E. Santo Rodrigues, Dário Lameira Telles, João Alves de Oliveira, Vicente de P. Cardoso Teixeira, Natalina Timóteo da C. Raiol, Raimunda Nonata E. de Carvalho, Manoel T. Monteiro, Maria D. Pantoja de Queiroz, Maria Trindade Assunção, Alvaro Ferreira de Lira, Nestor do Amaral Pontes, Irias D. Valente, Maria Sabina Dias, Gerson da Cruz Mendonça, Aduato B. de Menezes, Washington Ferreira da Silva, Manoel Marcelino da Silva, Oswaldo Maciel Carneiro, Camilia Luzia Rodrigues, João de Souza d'Alfaia, Martinho Vaz de Paiva, Benedito dos Santos Maciel, Minervina Pinto de Castro, Toskiko Manei, Benedita Leite de Almeida, João Nascimento de Abreu, Izabel Dias de Lucena, Luiz Pereira de Araujo, Raimundo Viégas Navegantes, Cecília Ferreira da Silva, Izolinda Sodre da Silva, Enedina da Costa Conceição, Romualdo Alves Santana, Alda Ribeiro de Sousa, Benedito Tomaz de Aquino, Ana Helena Farias, Maria de Nazaré Barbosa, Eunice Gonçalves, Benedito Pedro Lameira, Clara Keiyoka Aikara, Pedro Matos de Abreu, José Maria da Costa, José da Gama Chuva, Raimundo Guerreiro de Oliveira, Raimundo Trindade da Gloria, Alcides Enguncio da Silva, Raimundo Moreira Malcher, José Barbosa da Silva, José Carlos Cordeiro, Laura da Costa, Maria de Nazaré C. da Silva, Eugenio da Luz Braz, Antonio Gomes Pinheiro, Beatriz Gomes da Silva, Manoel Pereira da Silva, Matilde Agostinha da Silva, Maria Madalena Cardoso, Iaci de Oliveira, Manoel Eugenio da Conceição, Kunizo Kato, Benedito Oliveira, Ihono Taheta, Hatédi Marotoni, Saburo Kato, Galdino Antonio Gualdino, Francisco Ninor da Costa, João Rodrigues de Souza, Placida Sousa Miranda, Izolinda Bentes, Manoel C. da Silva, Inácio Vitor da Conceição, Raimundo Andrade da Costa, João Furtado Corrêa, Jurandir C. Gerharait, Za-

caria Farias de Lima, Luiz Bianor Modesto, Sandoval Sousa, Antonio Rodrigues, Antero Elias da Silva, Pedro Paulo de Carvalho, Brigida Maciel, Ana Poncianna de Souza, Maria T. Benicio Marques, Joaquim Baixeiro de Paiva, Elizia da Silva Barbosa, Raimundo da Silva, Antonio A. Raiol, Manoel da Silva Barreto, Ferdinando S. Couto, Casemiro Góes de Moraes, João Paulo Ribeiro, Maria Nazaré Farias, Antonio Raimundo dos Santos, Luiz B. do Nascimento, Maria José da Silva, Abenol F. Silva, Eurico José do Vale, Gecy Maria de Sousa, Liriolinda Cardoso Góes, Cicero Sousa Pires, Rogério Gomes da Silva, Creusa Ferreira Barbosa, Maria Doracy de Jesus, José Pereira da Silva, Zózimo Santana dos Santos, Maria T. da Silva, Maria Nunes de Sousa Alfaia, Eduardo Pinheiro, Lucas Agostinho da Silva, Brigida da Silva Azevedo, Raimundo Evangelista, Raymundo Gomes Monteiro, Raymundo N. de Oliveira, José Maria de Oliveira Mota, Laurina dos Santos Pereira, João Coêlho da Silva, Tomaz Aquino de Oliveira, Maria Gentil Sales Maia, João Batista dos Santos, Deodato Gonçalves, Maria Luiza Pantoja, Francisco B. Guedes, Alzira Lima Macambira, Rosalina Amorim dos Anjos, Ildelfonso Antonio de Souza, Guiomar Brandão de Sá, Manoel Tavares de Moraes, Joaquim Pinheiro, Raimundo da Silva Cravo, Sara da Silva Barros, Santiago Gonçalves Fernandes, Maria de Santana M. Viégas, Adalgisa F. Cardoso, Manoel C. Pantoja, Ovídio de Jesus Santana Rosa, Jomelino Nunes, Elisabete Sousa Gonçalves, Theodomiro Monteiro da Costa, Justiniano Miranda dos Santos, Antonio Corrêa Lima, Leoniede de Sousa Belém, Raimunda de Jesus Oliveira, Manoel Miranda da Silva, Manoel Xavier de Lima, Manoel Dolores da Motta, Valquiria Modesto do Vale, Sulamita Silva de Araujo, Estelita Ferreira do Nascimento, Euclides de Assunção, Raimundo de Assis Lima, Raimunda Benta de Vilhena, Maria Gaia Rodrigues, Tercezinha Miranda, Cassiana Gomes da Silva, Secundina Miranda, Maria Pedrosina D. de Carvalho, Tereza Cotrin Pinheiro, Waldemar F. da Cruz, Maria

Adalgisa do Nascimento, Manoel M. da Silva, Maria da Conceição B. Vieira, Maria de Lourdes C. da Fonseca, Roberto da Silva Nunes, Laudclino Siqueira Tobias, Feliciano Ferreira Fonseca, Margarida Palheta do Nascimento, Ozires B. da Costa, Raimundo dos Santos Gomes, Raimundo Ferreira Coimbra, Mayia M. da Fonseca, Virgilio da Rocha Veloso, Raimunda Alves de Sousa, Armino Carneiro de Sousa, Raimundo Conceição de Oliveira, Doralice Monteiro Lopes, Anastacio Martins da Costa, Raimunda Almeida Q. de Lima, Jonatas Martins Alves, José Candido da Silva, Raimundo Lourenço da Silva, Luiz F. de Lima, Abilio Marques, Neuza Braga Negrão, Jonas Santos, Manoel Benis Ferreira, Nestor Sales Corrêa, Maria de L. Teixeira, Marcelina Gomes da Silva, Raimunda Vilhena Pereira, Theodomira da C. Ferreira, Luiza Ribeiro Costa, Aida Rodrigues de Sena, Maria C. Evangelista, Prestestato da Graça Baíão, Maria de Jesus Neiva, Nilo Tibúrcio Moreira, Penina M. da Silva, Pedro da Silva Cidade, Helena Marcelino da Silva, Placido Silva, Laureano R. de Aragão, Agenor R. dos Santos, João Amaral de Lima, Ponciano E. Pereira de Sousa, Ana Farias Rendeiro, Raimundo F. do Nascimento, Lucimar Moraes da Costa, João de Deus Rodrigues, Almiro de F. Castilho, Cristina Hozena de Sousa, Nilo Pinheiro M. Cabral, Saint-Clair C. da Trindade, Esmerlindo E. de Sousa, Maria de Lourdes Marcelino da Silva, — Diligência: Izabel Maria Evangelista, Carmelinda Alves de Sousa, João Monteiro, Honório T. Moreira, Raimundo H. de Siqueira, Alcides de Sousa Silva, José Noronha, Deusalina Trindade de Almeida, Abel Miranda Teixeira, Verissimo F. Gomes Neto, Valdemar Catrino Damasceno, Pedro Solano de Oliveira, Maria F. Cordeiro, Jovita Rosa Pimentel, José Ferreira Gomes, Maria das Chagas Faro, Andreza Macêdo Lopes, Lauzenira Paiva da Silva, Brígido dos Santos Chaves, Maria B. de Cristo, Izabel Maria Evangelista.

E para constar, mandei publicar o presente edital, na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos

três (3) dias do mês de julho de 1958. Eu, Aidete Déo de Freitas, respondendo pelo expediente do Escrivão Eleitoral, este escrevi.

a) **Manuel P. d'Oliveira**, Juiz Eleitoral da 30.<sup>a</sup> Zona Eleitoral.

#### Inscrições deferidas

EDITAL N. 56

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.<sup>a</sup> Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará,

Pelo presente edital, indo por mim assinado faço saber, a quem possa interessar, que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas:

Maria Alves da Silva, Manoel Valentim Sousa, Cesar G. dos Santos, Alba Gurjão Ferreira, Herenito Falcão de Oliveira, Damásio N. dos Santos, Terezinha Monteiro, Ana Fonseca Maués, Maria Ferreira de Sousa, Marina Cardoso de Almeida, João Rodrigues da Silva, Inácio Sena de Oliveira, Isaac Moraes de Sousa, Dalvarina Moura, Manoel Oliveira, Geraldo Monteiro, Maria C. da Silva, Raimundo Mendes Vidal, Hermogenes Nunes da Cunha, Clovis de Luz Figueiredo, Adriana P. Loureiro, Marciana da Silva, Demetro Gomes dos Santos, Geraldo Nunes, Raimundo A. da Silva, Antonio R. da Conceição, Marcos dos Reis F. Filho, Francisco Souza da Silva, Sebastiana Cordeiro de Araujo, Moacir Moura Costa, Marcelino C. de Freitas, Helene Augusta P. de Oliveira, Alberto Martins Palha, Florindo F. Diniz, Enequina Almeida Bluma, Manoel Rodrigues de Paiva, João Gregorio Ferreira, Maria Elza da Silva, Raimunda Dias e Silva, Raimundo José Pereira, Heitor Nilo de Oliveira, Maria da Rocha Ramos Batista, Maria Dagmar Magno Reis, Maria Laura Costa Piedade, Maria José Lopes, José da Silva B. Junior, Abelardo da Cruz e Silva, João Miranda Pereira, Manoel de Sousa Nunes, Manoel do E. Santos, Clotilde Terezinha Sousa Cardoso, João de Oliveira Anete, Mancel Sousa, Mario Américo Moreno, Jurema Moreira dos Santos, João Gonçalves Rodrigues, Genesio Araujo do Carmo, Maria de A. Coêlho Reis, Manoel Salle de A. Filho, José Constantino de França, Nair Pereira de Oliveira, Raimundo Gomez, Nilza Alves Tabosa, Maria Josefa do Nascimento, José Piedade Chermont, Maria de Lourdes A. da Silva, Raimundo Jofre Monteiro, Maria Alexandrina M. Ferreira, Manoel Martinho da Silva, Raimundo Gomes da Silva, Sérgio F. do Nascimento, Raimundo Alves do Carmo, Maria de Nazaré Oliveira Silva, Frutuoso Augusto Gabina Raimundo Nonato Protazio, Agrício Macêdo da Silva, Raimundo Tomé dos Santos, João Scarés de Lima, João Pinheiro Goines, João de Deus Rabêlo Mendes, Mario Gomes Dantas, Ivo Rodrigues Pinheiro, Maria Rodrigues, Deolinda Simão Mathias, Antonina Camêlo Dória, Antonio Ferreira da Silva, Francisco dos Santos Nascimento, Francisco Marcolino de Souza, Manoel Marques de Oliveira Neves, José Carlos Alberto, Raimunda Pereira Alves, Manoel Corrêa de Azevedo, José dos Santos Silva, Antonio Araujo da Silva, José Vicente Campos, Raimunda Suzana Gama, Raimundo Leão Ferreira, José Aurélio de Moura, Severino Flo-

rencio da Penha, João Bento da Silva, Francisco Gomes dos Santos, Noemia Taveiro Santana, Cicero Santos de Araujo, Pedro Coêlho Serrão, José Balbino Araujo, Henrique Leite da Silva, Maria de Fátima Santos Siqueira, Vitoria Xavier Barata, Terezinha de Jesus dos Santos, Edith F. de Souza, Terezinha Vieira Barros, José Agostinho da Silva, Nilo da Silva Gomes, Manoel de Menezes Borges, Eugenia do Rosário Bittencourt, Alipio Delgado de Lima, Edmundo Coêlho de Lima, Ester Martins Alves de Brito, Vicente M. da Silva, Maria Ribeiro Carvalho, Antonio Higino Ferreira, Benedito F. Modesto, Benicia C. de Lima, Crizogomo de Souza Holanda, Raimunda R. do Nascimento, Roger Sobrinho de Oliveira, Anésia da Silva Lôbo, Francisca de Assis Freitas, João Farias da Luz, Antonio Carlos de Lima, Epifânio Lemos Trindade, Agostinha da Silva Moutinho, Antonio dos Santos Cabral, Jaime de Liege Gama, Lenides Mendes Facheo, Raimunda Miranda Antunes, Armando C. de Avelar, Antonio Faustino da Silva, Osmar de Lima Rodrigues Wilson Santos Pimentel, Oscar Amyntas, Damores de Moraes Lima, Benedito Costa, Maria Salomé de Alcântara, Raymundo Eulálio Pereira Paes, Benedito Mendes Sanches, Zenaide F. Cruz, Raimundo Pereira Medeiros, Maria Ferreira Costa, Ana Dias Duarte, João Paulo Cardias, Zuleide dos Passos Conceição, Maria Alice Prado, Eurica Serrão Pinto, Vicente F. Pinheiro, Raimunda Marques Leandro, Xisto de Sousa Barbosa, Domingos Bragá, Maria da C. Moreira, Maria Cordeiro, Maria Trindade, Maria de Lourdes Monteiro, Manoel F. Ribeiro, Valmira Pastana Teles, José M. de Lima, Antonio da Silva Lisboa, Margarida de França Solon, Benedito Ramos Santa Rosa, Maria de Nazaré Lopes, Beatriz D. do Nascimento, José Marciano Sampaio, Maria José de Souza, José S. das Neves, Juraci B. Ferreira, Maria Pedrina Oliveira, João F. Leite, Miguel Queiroz Filho, Afonso A. Guimarães Osvaldo de Sousa Martins, Azarias Reis, Raimundo Severino da Silva, Maria de Nazaré Sousa Filho, José Mendes Braz, Hugo Zacarias Martyres, Odelita Barros Alves, Mario Lopes Rodrigues, José Moraes de Souza, Ruth Bastos de Moraes, Humberto Mata R. Cals, Maria Augusta C. Cals, Severino Chucre da Costa, William Alexandrina, Anésio Pereira da Costa, Miguel Souza Martins, João Castelo Monteiro, Madalena Moraes Quaresma, Matilde Alves Rosa, Maria Leonila Mendes Pacheco, Lourival Nunes Lopes, José do Amaral Futado, Dionisio da Conceição Amaral, Paulo dos Santos, Amazonina Ferreira de Moraes, Manoel R. Gonçalves, Manoel Sebastião da Silva, Maria de L. Lima Neves, Mariano Silva do Rosário, Manoel Sabino da Trindade, Manoel Pinheiro Palheia, Albertina Oliveira, Adalgisa Medeiros Monteiro, Benedito R. do Nascimento, José Fernandes da Rocha, Ruy Chagas Nazaré, Américo V. Teixeira, Martinho Borges dos Reis, José Martins Gaspar, Herminia Alves Amorim, Euclides Soares da Silva, Eliza B. de Souza, Sebastiana do Rosário Bittencourt, Cacilda A. Ma-

cêdo, Raimunda Torres de Carvalho, Honório Mendes Costa, Cecília Coutinho, Raymundo Nonato de V. Bastos, Libânio de Brito, Francisco F. Pontes, Mariana F. da Costa, Luciano Mescouto, Raimundo Grauhem Deocleciana de Carvalho Chaves, Benedita G. Ferreira, Alipio Rosa Ferreira, Esmeraldina Silva Souza, Manoel F. de Souza, Bianôr Barata Ferreira, Eurico F. dos Santos, Francisca Mendes Vieira, Jorge F. de Oliveira, Luiz Otavio Branco, Marcos E. da Silva, Messias da Silva Trindade, José de Carvalho Chaves, Raimundo Amador Lôbo, Otaciano Rodrigues dos Santos, Domingas Assunção Silva, Manoel de Jesus Pinto Moreira, Lidia Cordeiro Soares.

E, para constar, mandei publicar o presente edital, na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de julho de 1958. Eu, Aidete Déo de Freitas, respondendo pelo expediente do Escrivão Eleitoral, este escrevi.

a) **Manuel P. d'Oliveira**, Juiz Eleitoral da 30.<sup>a</sup> Zona do Pará.

#### JUIZO ELEITORAL DA 29.<sup>a</sup> ZONA

##### Inscrições deferidas

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas por este Juízo, os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores:

Alvaro Manoel Ribeiro, Aldeamar Tavares, Arthur Martins Pinto, Alvaro Reis Trindade, Adymar de Jesus Reis, Alfredo Noronha Filho, Adolfo Gonçalves de Oliveira, Albelia Maria de O. Silva, Anna Pantoja da S. Souza, Antonia Monteiro Rodrigues, Alcides Quintino Lette, André Avelino dos Santos, Admar Ferreira Pinto, Alvaro Martins de Souza, Alvaro Antonio Palheta, Angela Gonçalves de Freitas, Abelardo Moura dos Santos, Arlete Leal, Ana Barreto Costa, Antonio Palheta Cardoso, Alaide de Oliveira Pantoja, Antonio Oliveira, Antonio Almeida Siqueira, Antonia Dantas Farias, Agatocles Monteiro de Moraes, Antonio da Silva Gama, Arcenio Martiniano Alberto, Angelina Romeu Moraes, Ana Maria Medeiros, Almerido Braz Raiol, America Pereira de Souza, Antonio Pacheco de Almeida, Benedito Silva de Jesus, Belchior Silva, Benedita Rodrigues de Oliveira, Brigida Batista Pimentel, Benedito Rodrigues de Souza, Cecília Silva Brito, Claudomira Coêlho da Silva, Cristina Trindade Pantoja, Cremildo Simão Maciel, Calistro André da Silva, Celina Helena P. Costa, Carlos Pascoal Magdalena, Cacimiro Mendes Queiroz, Catirino Campelo da Silva, Carlos Santos, Carlile José V. de Araujo, Dulce Maia Seixas, Doracy da Silva Rocha, Dulcinéa Freire Oliveira, Delson Trindade Paixão, Dulcina Lino da Rocha, Deize Ferreira Mar, Damião Gomes de Sousa, Daniel Pereira Cruz, Doralice de Souza Melo, Dacimar Lima Ferreira, Edward Alvim S. Rodrigues, Elvino Gonçalves da Silva, Epitacio Alves de Melo, Elza Lobato da Silva, Edgar da Silva Lôbo, Euthalia Peres, Eurydes Assunção da S. Sarmento,

Edemir Bento L. Pereira, Edilson Rodrigues de Barros, Edmilson Laercio S. de Almeida, Emilia de Farias da S. Sousa, Francisco Bezerra da Silva, Francisca Ribeiro da Silva, Francisca Ribeiro Bezerra, Felipe Pereira Barbosa, Francisca de Castro Silva, Francisco Miguel de Aruda, Francisco da Silva Ricardo, Francisco do Amaral Lima, Francisco Martins dos Anjos, Francisco Teixeira, Florindo Dantas de Oliveira, Francisco da Silva Cardim, Francisco Silva, Francelina dos Santos, Flora Alves da Silva, Francisca da Silva Câmara, Felismina Sousa, Flavio de Sousa Assunção, Francisco dos Santos Lopes, Gregorio Santino da Luz, Geraldo Alves de Castro, Gabriel de Sousa, Gersilene Batista dos Santos, Geminiano de Sousa Figueira, Gerson Ferreira Bacelar, Helio da Cunha Brasil, Helio Nunes Leal, Hilda Noronha Paiva, Hilda Barbosa Ribeiro, Herandulino Moreira Leite, Iracema Rodrigues da Silva, Inocência Freitas da Conceição, Irineia Falcão de Moraes, Isahar Lemos de Sousa, Isaac Menezes Guerreiro, Iracema de Sousa Lobato, Isabel Sodré da Silva, Jacyr Alves P. Sant'Ana, Joaquina Caldas Gomes, José Osvaldo C. de Sousa, José Maria de Oliveira Moura, João Cesario Pinheiro, José Nascimento, José Maria da Silva, Justina Paula Farias de Carvalho, Josefa Botelho da Silva, João Noronha da Paixão, João Lopes Teixeira, José Matias da Cruz, João Borges Filho, José Tibúrcio C. Barros, João da Mata Costa, José Laurindo da Silva Filho, José Chaves do Nascimento, José Alves Maciel, José Maria da Silva, João Bôscio Lima Gama, João Gonçalves Leal, Jacira Dias dos Santos, Jeremias de Figueiredo Nogueira, José Bezerra d'Almeida, Juarez Chaves, Julia Paiva da Silva, João Mendes de Araujo, José Gomes Bezerra, José Quintino Alves, José Paulo da Silva Lopes, José Nunes Barros, José Vidal Pereira, Josette Bentes da Silva, José Ribamar da Silva, José Calazans Mendes, João Bastista Rodrigues dos Santos, José Rosa de Oliveira, Lydia Pinto de Queiroz, Luziano Pinto da Silva, Lenir da Costa Paz, Lucila Pereira Chaves, Lauro Fernandes, Luiz Gonçalves Lima, Lucimar Trindade dos Santos, Lúcio Fagundes da Silva, Luiz Nunes de Andrade, Laura de Azevedo Guimarães, Luiz Gonzaga de Souza, Luiz da Silva Fernandes, Lúcio Nascimento Damasceno, Luzia Castilho Santos, Lindalva Nunes Torres, Lúcio de Campos Barreto, Guilherme Rodrigues de Souza, Ladique Andrade e Souza, Lidia de Souza Andrade, Lucimar Conceição Ferreira, Lucimar Duarte da Silva, Maria da Nazaré Reis, Maria Alice Pina, Maria de Nazaré B. de Oliveira, Maria de Nazaré da Silva Pina, Maria Anela Cunha, Maria Isaura da Cunha, Maria de Nazaré do N. Bandeira, Maria dos Anjos Rezende, Manoel Rodrigues Meireles, Maria de Nazaré Fonseca, Manoel Anacleto dos Santos, Maria Eugracia Vasconcelos, Manoel Deocleciano Cunha, Maria de Nazaré B. Margalho, Maria José de Assis, Manoel Luiz Barroso, Manoel Soares Raposo, Manoel Ramcs Corrêa, Manoel Maciel, Maria Jovelina Lôbo, Maria Virginia do Vale Fulso, Maria José de L. da Silva, Maria Re-

voredos de Souza, Margarida Pinto, Manoel Pureza da Silva, Maria Alves de Oliveira, Maria Iracema Mont'Alverne Viana, Miguel Firme da Silva, Manoel Boaventura Vasconcelos, Maria do Carmo G. de Souza, Maria Sousa de Figueiredo, Maria Luiza A. Nobre, Maria Célia Guedes Oliveira, Maria Cardoso, Miséas Costa Teixeira, Maria de Nazaré da Conceição, Maria Neves Ferreira de Almeida, Maria Alice Moura Espindola, Maria Isabel da Silva, Mario Franjas Sampaio, Maria da Costa Leite Pinheiro, Maria Risomar Tavares Moreira, Maria José Jacob Nunes, Maria de Lourdes N. Pinho, Maria José Gonçalves, Mariana Santos Aguiar, Nelly Sarmiento dos Santos, Nair Batista de Araujo, Neusa Antonio Martins, Nila Nunes de Vasconcelos, Nadyr Callado Faddul, Nairdes do Nascimento Coimbra, Osvaldo Patricio da Conceição, Ozias Reis da Silva, Orlando das Chagas Barbosa, Oséas Soares, Oscar Rosário de Brito, Osterreicha Oliveira Conceição, Otavio Brasilino da Silva, Orlando Barroso de Carvalho, Osvaldo Santos M. da Costa, Osvaldino Santos, Olinda Nascimento dos Santos Campos, Orlando Ricardo da Silva Cunha, Orlando Teles Risuenho, Pedro Gonçalves Lobato, Pedro Gomes Cavalcante, Paulo Herbert de Albuquerque e Sousa, Pedro Felipe de Sousa, Paulo Fernandes Pereira, Palmyra de Oliveira Reis, Raimunda Farias Dias, Raimundo Rodrigues dos Santos, Raimundo Angelo Corrêa, Raimundo Nascimento da Rocha, Raimunda Antonina Ferreira da Silva, Raimundo Silva, Rosilda Holanda Lima, Raimunda Nazare Araujo dos Santos, Raimunda Minervina P. de Souza, Raimunda Oliveira de Souza, Raimundo Nonato, Regina Gomes de Carvalho, Raimunda Ferreira Lima, Raimunda Fernandes Mendes, Raimunda Anastácia Ferreira de Lima, Raimundo Borges Gomes, Raimundo Esteves Farias, Rosa Ferreira de Souza, Rosalva de Lima Campos Moraes, Rubens Hermenegildo da Costa, Ruth Souza e Silva, Raimundo Delgado Meireles, Ramiro Ramos da Silva, Raimundo de Araujo Silva, Raimundo Barbosa Vilhena, Raimundo Thiago da Silva, Roberto Dias Maia, Raimunda Amélia da Costa Pantoja, Rosa Rocha de Oliveira, Simião Pereira Saques, Severino Chaves Reis, Sebastião da Cunha Tavares, Sebastião Martins Campos, Terezinha de Jesus Ribeiro Trento Trieste Vincine, Tharciza Cordeira de Castro Teodorico Nunes Teixeira, Teodora Dias da Silva, Silva, Victor Claudio Souza e Silva, Walneide Matos de Souza, Victorina da Conceição Moraes, Vitor Souza Santos, Walter Alves Lopes, Vicenté Paula Marçal, Wilma Luz Rodrigues, Zilda da Costa Barros, Zacarias Rodrigues de Oliveira.

**Indeferidos:**

Anézio dos Santos Pantoja, Elizabeth Pereira da Silva, Euclides Lira, Hildebrando de Souza Lobato, Maria do Espírito Santo Mo'ta Melo, José Pereira da Silva, Maria de Lourdes Saldanha Evangelista.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 dias de julho de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevô o datilografai.

**a) Agnano de Moura Monteiro, Lopes.**

**1a. ZONA ELEITORAL EDITAL**

**Transferência**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Juiz desta 1a. Zona, foram deferidos os pedidos de transferência dos eleitores Henrique Magenc Patriacha, Jesus Brasileiro, Emanuel Bittencourt Martins, Arnaldo Guedes Paraguassú, João das Chagas Filgueiras, Vasco Guimarães de Menezes Vieira, Kleber Fragozo de Souza, João dos Santos Arruda e Oscar de Melo Franco, tendo os mesmos sido inscritos sob os ns. 23.861, 24.22, 24.221, 24.222, 24.223, 24.331, 23.926 e 23.089, respectivamente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona-Belém, aos dez dias do mês de junho de 1958. — (a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

**Transferência**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores Alcides Souto Cabral, Manoel Fernandes Vieira e Miguel Castilho, inscritos nas 2a. Zonas Amazonas, 2a. São Paulo e Amazonas, respectivamente, requereram suas transferências para esta Zona.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona-Belém, aos dez dias do mês de julho de 1958. — (a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

De ordem do M.M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta 1a. Zona, no período de 2 a 15 do mês de junho p. findo, as seguintes cidadãos:

**DEFERIDOS:** — Edgar Olinto Contente, Isaac Leão Aguiar, Osvaldo da Silva, Americo da Silva Pereira de Sousa, Salomão Leão Aguiar, Antonio dos Santos Mendes, Osmar Figueiredo de Oliveira, Maria Gonçalves Chaves, Antonio Moraes Gouvea, Jose Oliveira Cardoso Sacramento, Euzébio Gonzalez Pedrosa, Durval da Silva Matos, Jaime Nunes Pinto, Marcos Nunes Pereira, Eegismundo Gouveia da Silva, Francisco Caetano Mileo, Marina Maciel Pantoja, Rosa Maria Freire Chaves, Milton de Jesus Santos, Lucia Pereira Anaissi, Maria de Nazareth Colares Annassi Costa, Ruth Ester Pimenta Arguedes, Luzia de Carvalho Barata Pereira, João Damasceno Queiroz, Juliano Elisário Alves, Francisco Xavier da Cunha Tembra, Luzia de Souza, Maria da Paz Soares, Raimundo de Jesus Castro, Jovino Elisário Alves, Raimunda Mello de Barros, José da Silva Alves, Joventina Ferreira Alves, Juclilde Borges Correa, Manoel de Jesus Correa, José da Silva Veiga, Lucia Marques Ferreira, Maurício Felipe Coutinho, Raimundo Nonato Cardoso, Irene Campos Cabral, Maria do Carmo Rodrigues, Luiza Angelo dos Santos, Carlos Alberto Miranda Esteves, Domingos da Silva Costa, Francisco Fernando Dacier Lobato, Maria Lucia Azevedo Amaral, Irene Neves Leão, Hilarina Soares dos Santos, Lydia dos Santos Souza, Maria de Nazaré Moraes Martins, Maria Stella Ribeiro de Souza, José Luiz de Araujo Mindeio, Ilza Morli de Lima, Claudina Nascimento, Orlando da Silva Quadros, José Leucarinny, Adelia Elias Zahulth, Elizabeth Roffé Ferreira de Lemos, Luiz Bastos de Oliveira, Luci Lucia Martyres, Helio Elleres de Sousa, Alvaro Soares Barbosa, Apolonildo Senna Britto, Alcyr Vasconcelos da Costa Braga, Naldir Lima da Costa, Chalup Elias Chen Casseb, Margarida da Graça Lisboa Souto, Acôuto Rodrigues do Nascimento Maria Miria de Magalhães, João Verissimo Gomes, Maria Ivete de Castro Fonseca, Hilda Menezes dos Santos, Esmeraldina O de Almeida Cavalcante, Birmar Rodrigues Santos, José Guilherme de Siqueira Cardoso, José Alfinto, Alice Abnader

Araujo, Rosa Helena dos Santos, Mirian da Silva Moraes, Afonso Martins Mendes, Maria Paiva dos Santos, Hellete do Carmo Machado Garcia, Maria Arlete Santos Sousa, José Rodrigues Sobrinho, Julia Alves Kafarias, Carmita da Serra, Alípio Sebastião Martins, Joaquim de Melo Trindade, Maria Soares Viana, Francisca Ribeiro Barbosa, Julieta da Silva Lisboa, Abel Brasileiro de Almeida, Maria de Lourdes Miranda Ferreira, Olavo Brito Rodrigues, Artlete Garcia de Méceros, Joaquim Monteiro Coelho, Arminda Oliveira Santos, Raimundo Alves de Souza, Emanuel Benenger de Carvalho, Gercino Milton Soares, Maria de Lourdes de Carvalho Bentes, Helena dos Santos Coelho, Maria Monteiro das Mercês, Ellette dos Santos Coelho, Benedito Trindade Saldanha, Albertina Lopes Barroso, Juliano Pereira da Serra, Orlando Gonçalves dos Santos, Roberto Aleia de Sousa Pinheiro, Oscar de Melo Fanco, Dionisia Ferreira Mendes, Heclacito Vieira da Silva, Oneide Moreira Viegas, Adriano Nogueira Lopes, Lucinda Rodrigues da Silva, Deolinda Caldo Rodrigues, Anibal Marinho de Carvalho, Raimundo Lourival Freire, Almerindo Cipriano Trindade, Carlos Francisco Pereira, Doralice Alves de Almeida, Edvar Dantas de Oliveira, Euridice Figueiredo da Costa Carneiro, Izabel Quimar Correa Sá, Bertina Ribeiro da Cruz, Newton Sena das Neves, Ocelio de Medeiros, Alberto Mauricio de Sousa, Antonio da Silva Pinto, Manoel Dantas Cardoso, Augusto Ramos Soares, Ademar Tiburcio de Sarges, Dulcinéa Rodrigues, Armanina Rodrigues Pereira Leontina Monteiro Conceição Altair da Trindade Ferreira Manoel Pereira de Moraes, David Bensadon, Francisco França Doria, Maria Iracema Santos, Odette Martins da Gama Martins, Marilda Peixoto de Figueiredo, Benedita Gonçalves da Silva, Benjamin dos Reis Pampolha, Carmen Iacyra Ortyz Virgolino, Mario Pereira Santa Rosa, Raimundo Nonato Vilhena Paiva, Avelino Fernandes Corrêa Junior, Maria da Gloria Coelho da Silveira, Gabriel Clemente Pereira, Lia Melo de Castro Oscarina Pinto Ferreira, Eusebia Teixeira Noieto, Osvaldo Marques Proença, Maria Tereza Gomes da Silva, Maria Pascoa Rodrigues, Gertrudes Cordeiro Gonçalves, Antonio da Costa Silva, Abel Gil de Souza, Jorge Nascimento, Alberto Martins Pereira, Cremilda da Silva, Jeronimo de Noronha Serrão, Dagmar da Silva Gurrão, Benedito de Jesus Pantoja, Maria Luiza Valente dos Santos, Nair Pereira, João de Deus Monteiro, Tavares Cavalcante de Albuquerque, Maria Pereira Bulhões, Pedro Rosário Barata, Dinis Andronico da Silva, Raimunda Florinda dos Santos Teixeira, Maria de Lourdes Marçal Pereira, Silvia Chucair Granhen, Luiz Alves Setubal, Francisco Mariano de Aguiar Filho, Raimundo Ferreira Puget, Ana Nonata de Oliveira, João Ferreira Lopes, Vitor de Oliveira Sampaio, João Imbiriba Guerreiro, Ademar da Silva Barbosa, Walter Ferreira Cardoso, Theoclia da Cunha Coimbra Avelar, Antonio de Carvalho Gomes, Justa Sampaio Seabra, Augusto Mendes Ribeiro, Darlinda Coelho Sampaio, Maria Meire do Espírito Santo Sampaio, Domingos Pena Sousa Orlando Sucupira Reis, Gregório Coelho Sampaio, Miguel Dutra de Oliveira Achilles Gama Nascimento, Raimunda Silva Mendes, Raimunda V. de Souza, Izabel Germinil Bello, Ana Ermita dos Santos, Alice Silva Antunes, Palmira Xavier, Francisco Rosário Conte, Francisco Tomaso Pereira Edgar Campos de Oliveira, Yvone Raimunda da Costa Chaves, Octavio Vieira de Silva Beltrão, Orlando Sozinho Lobato, Antonio Carlos de Araujo Beckman, Marieta Viana Sozinho, Celso Sozinho, Maximo de Assunção Martins Ceiros, Expedito Oliveira de Sousa Alvares, Arnaldino de Nazareth Freitas, Carlos Vinicius Ferreira, José Maria de Mesquita Ramos, Floraci do Vale, Maria Izabel da Silva Mar-

tins Pinto, Fausta Camara Leão, Raimunda Gomes da Silva, Maria Helena Emauz Praxedes, Edith Dias Rodrigues dos Santos, Joaquim de Vilhena Neto, Antonio Guilherme Emauz Praxedes, José Maria de Oliveira, Sarah Lobato Boulhosa, Nair Abraham Soares, Antonio dos Santos Rodrigues, Ana Cardoso da Costa, Ana Arrujo Ribeiro, José Ribamar Duarte Ferreira, Waldemar Assis de Lima, Zôe Pires dos Reis Bentes, Apollonia dos Santos Gonçalves, Wandick Adriano da Silva, Gregoria da Silva Costa, Gladys Pereira Pinheiro, José Isaac Serruya, José Oliveira dos Anjos, David Choury Salomão Antonio Mufarrei, Adamor Linhares Santana, José Reginaldo Mendes Barreto Coelho, João Iramar Nunes, Henrique Fausto Ferreira, Eliziario Xavier Nobre, Raimunda Pinheiro de Carvalho, Marilena Elizariana Alves, João de Deus Queroz, José Maria Costa, Maria Ondina Torga, Antonio de Sousa Reis, Jony Alves dos Santos, João do Prado Pimenta Dias, Virginia Rocha Sodré, Maria Oneide Gomes do Rosário, José Ribamar da Silva, Irene Damasceno, Osmar Costa Farias, Maria Antonieta Barreira Pereira, Dionea Bello Reis, Luiz Rodrigues da Silva, Maria Miranda de Brito Cardoso, Elza de Oliveira Lobo, Aurea de Melo Bentes, Yolanda Shirley Figueiredo Cunha, Raimundo Borges de Almeida Genú, Raimunda Izabel Barros Sampaio, Raimundo dos Santos Lourinho, Maria José Felipe, Odir Cesário Quintanilha Godinho, Rogerio Lima Cabra, Maluzete Pereira Tavares, Flomena Cristo da Silva, Pedro Paulo de Moraes, Maria José de Almeida Nogueira, Odete Macedo de Brito, Jeronimo Chales, ercy Raimunda Meireles, Maria de Nazaré Braga Dutra, Ricardo Maués Marcos, Elizabeth Bastos de Paiva, Iracy Bastos de Paiva, Sebastião Pantoja da Silva, João Gomes, Antonio Lima Quadros, Waldomiro Seraphico de Assis Carvalho, Abelardo Raloi Nunes, Silvia Vasques Lenos Leoni, Antonio Jorge Abelem, Antonio de Avelar e Silva, Roselia dos Santos Ribeiro, Marvina do Carmo Ferreira, Arlinda Cabral da Silva, Ondina Ribeiro de Sá, Maria Luiza Martins Pereira, Isaac Jacob Fima, Angela Rodrigues dos Santos, Raimundo de Andrade Angelim, Otto de Miranda Schmidt, Benedito Jacinto Quadros, Terezinha de Jesus Godinho da Silva Inez Loureiro da Silva, João Antonio de Oliveira, Rosa Maria de Souza, Lucimar Afonso Esteves, Jesus Brasileiro, João Batista Siqueira Maria de Belém Vasconcelos Cesar Ferreira Vitor Hugo Mendes Carneiro, João Pereira Barbosa, Leão Cohen, Orlandina Cardoso Ramos, Maria Luiza Conceição, Pedro dos Santos, Roberto Mário da Costa Camizão, Maria Izabel da Silva Figueiredo, Alzira Ferreira da Cruz, Antonia Erotides Marinho, Dorval Azevedo Silva, Consuelo Gonçalves Marques, Eladio Leão, Manoel Edmundo Santiago, Iracema Nascimento Luz, José da Silva Salazar, Alberto Lopes Rodrigues, Carlos de Santa Helena Magno e Silva, Hamilton da Conceição Nunes, Maria Amaral Macêdo, Jurema Angelica Magno e Silva Bastos, Maria Perola da Silva Pinto, Felisbela Ferreira Pinto, Carlos Nazaré de Azevedo Ribeiro, Claudio Augusto de Sá Leal, Clatibe da Miranda Cardoso, Ronaldo Henriques Ribeiro, Perthilla Lisboa Melo, Cosma Pinheiro de Souza, João Francisco Carneiro Joaquim Silva Santos, Nilo Silva de Lima, Manoel Castilho, Francisco Chagas Burity, Alzira Ferreira Paiva, Angelo Marcos, Marino Alberto da Rocha Mattos, Manoel Jeremias Bastos, Jorge da Conceição Ferreira, Alvaro de Carvalho Filho, Francisco da Silva Guimarães, Jaquima da Costa Prion, Maria Lucia Franco Jatani, Herculano Claudio Santos, Sebastião Carreira Monteiro, Megam Elizabeth Parry de Castro, Nalde Maria Telles dos Santos, Nagib Abdalla Hanna, Maria de Nazaré Melo de Sousa, Celina Claudia Laura Bulcão, Alzira do Nasci-

mento, Egídia da Cunha Leal, Elizabeth de Abreu Lisboa, Rita Monteiro Peres, Tracy Ferreira Magalhães, Maria de Lourdes Pereira de Vilhena, Crisântemo Furtado Farpas, Dário Magalhães, Mário Ferreira do Amor Divino, Juracy Carmella Martins Ribeiro, Ubirajara Rodrigues da Silva, Paulo Pinheiro Ferreira Leal, Laercio Gonçalves da Silva, Luiz Herminio dos Santos, Darivalva Nunes das Neves, Sarah Dias, Manoel Corrêa, Jorge Alves Carrel, Marlene Nazareth Bittencourt de Lima, Maria

Tereza Godinho da Silva, João Hahury de Oliveira, Eunice Magalhães Brandão, Augusto Macedo, Luiz de Gonzaga Martins Rodrigues, Demétrio Balcaza, Walter Pereira da Silva, Cipriano de Jesus do Régo, Laurindo Garcia e Sousa Filho, Homero Jairo Figueira de Sousa, Armando Amancio de Barros Filho, Raimundo Argello Brígido de Araújo Marcionião Gomes de Araújo, José Benvenuto Ferreira Virgolino, Raimundo da Costa Moraes, Francisco Canindé Moraes da Silva, Zaira de Borborema Reis Ferreira, Antonia Marzerinda da Silva, Maria Gonçalves de Matos, Carlos Fernandes da Costa, Augusto Vieira de Menezes, Orlando Dias Torres, Cecília Silva, Jorge Teixeira Soares, Raimunda de Jesus Lopes de Sousa Filha, José Luiz Chaves da Costa, Maria do Carmo Fontes, Maria de Jesus Lopes de Sousa, Terezinha de Jesus Piani das Neves, Raimunda Aurivaldina Maués da Costa, Maria das Neves Seixas, Ruth Cavativo Abreu, José Furtado Rodrigues, Lucila Lila Silva Araújo, Maria Divete Cabral Mamos, Pedro Claudionor Martins Bastos, Cláudio Emídio Duarte Peixoto, Joaquim Ferreira Dias, Evandro Gonçalves da Gama, Atahualpa José Lobato Fernandez, Estelina Mogalhães Soares da Camara, Carlos Alberto Martins, José Romano Fucinho, Ernani de Oliveira e Silva, Hermínia Oliveira de Lima, Ney Enil da Conceição Messias, Raimundo Cosme de Oliveira, Flavio Ayres de Oliveira, Oneide dos Santos da Silva Torres José Lopes dos Santos, Manoel Henrique Bouth, Alzinda Alves Pereira, Alice Porto de Oliveira e Silva, Abel Borrajo, Newton Augusto Bezerra, Afonso Balleiro, Pedro de Campos Moreira, Raimunda Santos, Alza de Parisijos Cabral, Raimundo Moraes de Araújo, Ernestina Abreu de Parisijos, Mário da Silva Parisijos, Rosiana Contente Bendelack, Leonidas Medeiros da Silva, Oswaldo Bendelack Maria de Belém Pereira da Silva, Maria Adelaide Sá Alves, Francisco Canindé Castelo de Sousa, Maria de Nazareth Gonçalves Silva, Oswaldo Scallotti, José Thomé da Silva Raimundo de Almeida Magalhães, Waltina Pinto de Almeida, Sandoval José Rodrigues, Francisco de Padua Costa, Henrique Loureiro Branco, José Félix Tavares, Maria do Carmo Costa, Antonio dos Santos Alves, Adamor Satrio da Silva, Afonso Coelho Lesa, Antonio Moreira da Costa, Jorge Cardoso Fonte, Maria de Lourdes Leite Maia, Carolina de Vasconcelos Sampaio, José Maria Sampaio, Roberto Loureiro Belo, Luiz Medeiros Lobato, Fernando Ubirajara Gomes dos Santos, Maria Alves Ferreira Moraes, Justino Sozinho dos Santos, Magalena Flores da Cunha, Argemiro Miranda, Violeta Lucinda Lopes da Cunha, Salviano Cavalcante Filho, Maria do Carmo Angelina Sarmento, Francisco Assis Evangelista, Jaime Pinheiro de Carvalho, Antonio Fares Miduar, Orlando Conde Rodrigues, Aurora Francisco da Costa, Ruth Ribeiro Gomes, Raimundo Silva Gomes, Manoel Mendes Luiz Abreu, Antonio Prince Bouez, Amaury Clodion Scerni, Orlando Facias Meireles, Antonio Carlos Simões, Heber Teixeira Queiros, Oscar Faciano, Enaura Basilio de Oliveira, Pedro de Oliveira Amorim, João Carlos Gonçalves Caminha, Walkiria Duarte dos Santos, Luiz Alves, João Manoel Tenorio, José Valente de Almeida, Erecina da Costa Silva, Dinair Pantoja Gomes, Pedro Silva de Amorim, Ezequiel Jacinto da

Costa, Jonas Felipe de Miranda, Laudelino Ramos Tavares, Petraca Alves Barros, Bianor Benedito Bala, Suely Therezinha Brito Zanoluth, Walker Canuto Nunes dos Santos, Maria Celeste Pinto de Melo, José Barros do Amarante, Maria de Nazaré Tavares de Brito, Hygia Guimarães Cerdeira, Osmarina Gonçalves de Oliveira, Jonathas Profeta de Jesus, Benedito Salgado Conceição, Milton Ramos de Sousa, Maria de

Nazaré Soares de Brito, Humberto Luiz Dacier Lobato, Lidia Borges de Sena, José Waldemar Rodrigues, Eunice Janino, Angelo Furtado Lima, Celso Nazarethno Valente de Athayde, Donatila Pereira Carneiro Muniz, Elmyvem de Sena Moura, José Nascimento Afonso, Alarico dos Santos Balbes, Sant-Clair Leoncio Martins, Carlos Augusto de Mendonça, Osvaldo do Carmo Barbosa, Josélio Guilherme Corte, Voltaire Cesne, Rubens de Lacerda, Milton de Alcantara Torres, Osvaldina da Rocha Paixão, Jarina Pereira Ferreira, Cecília Menezes Pereira Pedro Chaves Vieira dos Santos Maria de Lourdes do Carmo dos Santos, Lucio Gomes de Moraes, Lucio de Azambuja Dias, João Corrêa do Couto, Antonio Castro Ferreira Filho, Cláudia Pantoja dos Santos Wilvaldo Martins Serrano, José dos Santos Ribeiro, Yolanda Lobato Alho, Armando Deni Alves, Jese Ribeiro Mourão da Silva, Davi de Nazareth Dias Feio Basilio Cruz Leotte, Raimundo Campos Filho, Roberto Ferreira Pingarinho, José Alvarez Bartolomeu Rodrigues, Guilherme Pinto Ferreira Vidigal, Maria Gondim Bezerra, Carlos Alberto de Mendonça, Maria Antonietta Alves Leal, Maria Nazarna de Brito Araújo Benedito Pires da Silva, José Ribamar Soares Pamplona, Odinea Pires Torres dos Santos Santos, Francisco Ferreira dos Santos, Eunice Vergolino Barros, Eunice Claudina Lucena, Ivan Luiz Vieira Rickmann, Eliete Bernardo Dias, Ivan Santos Moraes, Alvaro Gonçalves de Amorim, Ougo Botelho Ferreira, Francisca dos Santos Alves, Márcio Emilio Alves Miranda, Ligia Nascimento, Messody Serruya Danan, Raimundo Emiliano França, Terezinha da Silva Mendes, Luciana França Paes da Silva, Italo Claudio Falesio, Alzira Rodrigues Dias, Humberto Albuquerque Queiroz Brasileiro, Darci de Sousa Macedo, Francisco Barros, Albertina Pereira Barros, Olavo Raimundo Macedo Barreto Rocha, Manoel José Barbosa, Domingos Ferreira Viana, Maria José Cotta Moreira, Ruth Yolanda Dias, Raimundo Olavo Santos de Carvalho, Armando Sampaio Demostenes, Lucivalda Gomes da Silva, Antonio Pereira de Paiva, Bruno Antonio Duarte, Alberto Guadêncio Ramos, Izaura Mergulhão de Oliveira, Antonia Miranda, João Francisco Terezo, Lelio Dacier Lobato, João Francisco de Lima, Esmerina Margalho Fonseca, Raimundo Geraldo de Araújo Pinho, Maria Wilma Gonçalves Vieira, Maria da Penha Josefina Gonçalves, Maria Licia da Silva Cunha, Mário Miranda de Sousa, Expedito Napoleão Cavaleiro da Silva, Isaura Figueiras Sousa, Antonia Veronica Corrêa, Benedito Ribeiro Cruz, Maria Geralda Carvalho Cruz, Charles William Arthur Jackson, Castorina Rodrigues de Oliveira, Alba Pinto Ferreira Vidigal, Benedita Violentina Ferreira, Gercina dos Santos Pimentel, Eunice Fatima Jesus Cardoso, Maria Odete Ferreira dos Santos, Carmella da Luz Moraes, Claudette Pessôa da Luz, Hildebrando de Almeida Pimentel, Joana Assis Coelho, Danilo de Amorim, Marlene Salomé Vinagre Lobato, Inez de Nazaré Sousa Dias, Cesário Benevides de Alencar, Artur Benjamin Partor Lobato, Ivan Pinheiro Bastos, Moacyr Uberando Ribeiro Santiago, Epaminondas Anselmo Figueira de Melo, Vasco Fernando Guimarães de Menezes Vieira, Maria de Lourdes Martins de Barros Pereira, Fátima Lydia Fernandes Dias, Wailda dos Santos Vigarito, Luna Peixoto Branco, Izidre Wanzeler

de Oliveira, Pedro Boaventura da Silva, Manoel Mendes Cristino, Augusto Ramos Rodrigues, Eduardo Sanches Gonçalves, Rui Afonso Cunha de Menezes, Scabininha Antunes da Matta Macelar Lima, Huelvio Ferreira de Mesquita, Giuseppe Athaide Vulcão, Airce Medeiros da Silva, Maria Izabel Nobre de Oliveira, Adeuma Alvarez Aguiar Bartolholomeu Rodrig

gues, Noemia Martins Viana, Alberto Ferreira dos Santos, Moacir da Silva Cardoso, Walter Flock da Silva, Arminda Cardoso Ferraz, Juventina Dias Gomes, Maria Tereza da Silva, Canuto Emenciano Flock dos Santos, Cecília Folha do Vale, Raimundo Freitas de Almeida, Maria de Nazare, Bastos Duete, Irineu Manoel da Silva, Zaira Lopes Dacier Lobato, Normelio Dacier Lobato, Sebastião de Oliveira Lopes, Benedito Miranda Santos, Raimundo Belmiro Macedo, José de Jesus Cunha, Marcos Alcaim, Olga Lamas, Mendonça, Mário de Assis Gonçalves de Sousa, Herminio Calvo Rodrigues, Milton Vasques, Benjamin dos Santos, José Benedito Preto Borges, Fernando Alves Martins, Artur Martins da Silva, Glaírson Dias Figueiredo, Ivet Passos Marques, Salvador Nogueira Pimentel, Antonio Joaquim Ramos de Lima, Cristiana Santa Rosa Rodrigues, João Augusto da Silva Lima, João Paulo do Amaral, Carl Almir do Amaral, Orlando José Garcia dos Santos, Raimundo Corrêa Soares, Raimundo Santos da Silva, Estanislau Igreja de Sousa, José Manoel Reis Ferreira, José Passos Marques, Raimundo Coelho de Lima, Maria de Lourdes Gomes, Mério Gonçalves da Silva, Otavio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, Floriano Umbelino dos Reis, Tereza Ferreira Rodrigues, Doracy de Sousa Vieira, Raimunda Dias Nascimento, Oneide da Silva Brito, Luciano Emílio Mergulhão, Carlos Simões Jorge, Manoel Gomes de Medeiros, Eliete Domingas Ferreira, Raimunda Ribeiro Lobo, Geraldina Paiva Pessoa de Melo, Pelopido Curcino de Jesus, Raimundo Ribeiro Sellares, Orlando Ferreira Campos, Cleonice de Oliveira Salgado, Pedro Antonio Eluan, Antonio Joaquim da Silva, Clelia Nazaré Almeida, Teresa Almeida, Augusto Cunha Venancio, Iolanda Medeiros de Athayde, José Vilena Monteiro, Rosalia Ordonez Rodrigues, Levy Alcantara Neves, José Campos da Silva, Maria Amelia de Miranda Carneiro, Ivan Cardoso de Menezes, Raimundo Renato do Amaral, Anibal Ferreira Alves, Emanuel Henderson, Elza Assunção Tavares, Ivete Vieira da Costa, Idalina Evangelista, Maria Ubaldina Oliveira Jinkings, Domingos Dionisio de Sousa, Sylla de Nazaré Silva Fecury, João Camargo, João Paulo Ferreira, Helena Rodrigues Leão, Ruth de Miranda de Andrade Magalhães, Epitácio Rodrigues Barreto, Caetano dos Santos Tavares, Elizabeth Ferreira Tapajós, Levina Nilo Costa, Merandolina Maria do Rosário, Jonas Cordeiro da Fonseca, Rodolfo Lopes Bradão, Vicente de Paula da Silva Gleno, Rachel Auday Soares, Athualpa Nunes Dias, Edson Paiva Soares, Maria Alda Brito Bezerra Deladier Henderson da Silva Valesco, Raimunda Maria Martins, Margarida Baia Ferreira, Luiz Otavio de Almeida Fernandes, Ruy Claudio Gurjão e Raimundo Matias Gomes.

EM DILIGENCIA : — Francisco da Gama Barbosa Jesuina Alves de Almeida, Lucimar Marques Belo, Maria Emilia dos Santos Coelho, Carlos Leoni Scerni, Delcio dos Santos Rodrigues, Joaquim Barroso Brandão, Flavio da Silva Formigosa, Aprigio Oliveira Santos, Manoel Adriano de Campos, Clara Coutinho Vicente, Alice Ramos de Abreu Telles, Laura Figueiredo Neves, Maria do Carmo Lopes Nunes, Elza Oliveira Nicolau Brasílio Santos, José Maria, Edgardo da Silva Cavalcante, Margareta Heliodora dos Reis, Raimundo Graclano da Silva, Antonio Ayres da Silva, José Francisco Gurjão de Melo, Pedro Paulo da Silva

Tavares, Maria José Paranaense Conceição, Lucila de Deus Barbosa, Antonio Arêas Neto, Manoel da Cruz Barra, Raimundo Assis Alves, Lucilla Catarina Carvalho de Miranda, Marina de Castro Gomes, Geraldo Damasceno, Antonio Zaccarias Albuquerque Angelim, Joaquim Valerio de Miranda, Raimundo dos Santos Tocantins, Abel de Oliveira, Edson de Jesus Jinkins, Antonio Pastana Pinheiro, Joaquim Alves Pereira Filho, Joaquim Maria Marques, Carmina Nery Jardim, Dioneia Persira de Sousa, Maria Helena de Almeida, Feliciano Pereira Muniz, José Assunção Damasceno, Laura Meireles, Osanio de Sousa Negrão, Nair Santos, Benedita Pantoja Corrêa, José Alves Ferreira, Raimundo Simões Reis, Augusto Mendes da Silva, Ezequias Salviano Duarte Pinheiro, Expedita Santos de Carvalho, Osvaldo do Nascimento, Abel Paranaense Nunes, Raimundo Andre Cordeiro de Leão, Antonio Apolinário da Costa, Jacy Carvalho Garcia, José Vieira da Costa, Salomão Essucy Soares Raimundo Terto Dantas, Myrtes Machado Garcia, Maria Natividade Alves Carneiro, Luiza Cavalcante da Silva Mota, Margarida Silva Barbosa, Raimundo Ferreira, Henriqueta de Jesus da Silva, Maria de Oliveira Santos, David Maia Paranaense, Leão Manasseli Nahon, Maria Helena de Moraes Liborio, Alzida Braga do Nascimento, Raul Paulo de Vilhena, Wilson Fernandes Gonçalves, José Maria Lopes da Cunha, João Eutropio de Sousa, Odorico Freire, Glafira Martins Sampaio, Rosa Aires Silva, Maria Guajarina Cunha Felicidade Leão da Silva, Celeste Leito da Silva, José Luiz Pereira de Souza, Maria Leonor Moraes Martins, Francisca Soares de Paiva, Luiz Francisco de Lima, Manoel Oliveira Sousa, Benedito Calandrini da Costa Azevedo, Isabel dos Santos Lima, Luiz Rodrigues Pereira, Sivaldo dos Santos Nascimento, Tereza Gomes da Silva, Iracema Moraes Teixeira, Raphaela Lauria Franco da Costa, Maria de Nazareth da Silva Campos, Maria de Nazaré Terezinha de Jesus Atencar Rodrigues, Maria José Azevedo Diniz, Faustina Pinto Bernardo, Waldemar Rodrigues da Silva, Gimol Roffé Borges, João de Castro Ferreira, Laudelino Camara Ferreira, Maria Oneide da Conceição, Helena de Nazaré Amoedo Brasil, Sandoval Chaves Pinto, Dacyleno de Jesus Paes Lobo, Amelia do Carmo Vidal Maria Marques Craveiro, José de Ribamar Bravo, Maria Madalena Guimarães, Raimunda Flora Nascimento Lima, Cecília Gomes Figueira José Austier Figueiredo, Feliciano sa, Jacinta Rodrigues Assunção, Terezinha de Jesus Assunção Sousa, Rosa Pinheiro da Costa, Oseas Leoncy Casemiro Amorim Pereira dos Santos, Maria Aurea Gouveia Lages, Sebastião Gonçalves Lima, Neusa Pinto e Dolores Cunha do Nascimento.

INDEFERIDOS : — Manoel Carvalho Farias de Melo, João Aves de Vasconcelos, Antonio Reis Guaim, Pedro Pastana de Alfaiá, Zelina Motta da Silva, Eronina Sousa, Inocencia Santos, Antonio Moraes de Lima, Angelina Tavares, Antonia Maria de Lima, Manoel Rufino Lobato, Alfredo Silveira Matos, Elói Gil, Francisca Neves, Campos da Silva, Gentil Pompeu Leão, Maria da Luz Martins, Alzira Iva da Silva, Oscar Gomes da Silva, Dinair da Silva Santos, Josefa das Chagas Figueiras, Benedita Leite Assis, Maria Ambrosina Correia da Silva, Joaquim da Moraes Bittencourt, Manoel Pinto Ribeiro, Lourival Gomes Barroso, Julia Rodrigues da Silva, Francisco Vieira de Andrade, Otavio Ferreira Seabra, Santina dos Santos, Leontina Elias da Conceição, Isabel Fontoura Santiago e Renato Batista de Almeida.

Dado e passado neste Juízo, aos nove dias do mês de julho de 1938. — (A) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.